



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**SOLICITAÇÃO Nº** 2026/2211; 2026/2213;

**DATA:** 19 DE JUNHO DE 2026

**HORA:** 08 HORAS E 30 MINUTOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PONTUAIS EM TUBULAÇÕES E SISTEMAS DE DRENAGEM NAS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**REGIME:** SERVIÇO ESPORÁDICO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**PARTICIPAÇÃO:** GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI** torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia e hora acima descritos, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, através do endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73 de 2022 e do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Garibaldi, RS, junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, ou pelo telefone (54) 3462-8228, ou ainda através do e-mail: [licitacoes@garibaldi.rs.gov.br](mailto:licitacoes@garibaldi.rs.gov.br).

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO ELETRÔNICO deverão efetuar os procedimentos junto ao sítio eletrônico, conforme determinado neste edital.

**1- DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos pontuais em tubulações e sistemas de drenagem nas vias e locais públicos na cidade de Garibaldi, incluindo a execução de serviços de desobstrução, reparo, substituição e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas cloacal e pluvial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

<b>LOTE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>UN.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PONTUAIS EM TUBULAÇÕES E SISTEMAS DE DRENAGEM NAS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS. EQUIPE COM ATÉ 04 PROFISSIONAIS.	9.000	HR	R\$ 63,82	R\$ 574.380,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 574.380,00</b>					

**1.2. Para o lote 01 devem ser observadas as seguintes especificações e condições:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**1.2.1.** A contratada deverá manter disponibilidade de até 4 funcionários para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo alocá-los total ou parcialmente, conforme a complexidade e a natureza de cada atendimento, inclusive com a possibilidade de atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho, a ser definido pelas Secretarias.

**1.2.1.1.** A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.

**1.2.2.** Para fins de dimensionamento e gestão contratual, estabelece-se o limite de até 9.000 (nove mil) horas anuais totais de prestação de serviços para a equipe (horas totais para os quatro funcionários) para o Lote 1.

**1.2.3.** A contratação será realizada sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias ao longo da vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de execução integral prévia.

**1.2.4.** Os serviços abrangem atividades de infraestrutura voltadas à manutenção preventiva e corretiva, bem como à implantação de redes de drenagem pluvial e cloacal em áreas urbanas e rurais no Município de Garibaldi.

**1.2.5.** A atuação da equipe compreende, de forma geral, atividades operacionais relacionadas à instalação, conservação e reparo dessas redes, incluindo, entre outras, as seguintes intervenções:

- a) Execução de redes de tubulação;
- b) Construção e manutenção de bocas de lobo;
- c) Execução de estruturas em concreto armado quando for o caso;
- d) Reparo e/ou substituição de redes de drenagem pluvial e cloacal;

**1.2.5.1.** Demais intervenções, de caráter complementar, tais como reforma de calçadas, recomposição de paralelepípedos, entre outras, poderão ser necessárias para viabilizar a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo das redes de esgotamento sanitário e drenagem, assegurando o adequado acesso às estruturas e a plena realização das atividades, bem como a posterior recomposição das áreas afetadas, com o restabelecimento das condições de uso e funcionamento.

**1.2.5.2.** A empresa deverá prezar pela qualidade dos serviços executados e pela adequada apresentação estética dos locais afetados.

**1.2.6.** O prazo de execução de cada atendimento será definido conforme a natureza e a complexidade da demanda encaminhada pela Secretaria.

**1.2.6.1.** A empresa deverá manter disponibilidade para atuação em dias úteis, finais de semana e feriados, sendo que o valor pago por hora por profissional será o mesmo, independentemente do dia ou período de execução dos serviços.

**1.2.7.** O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em situações que exijam atendimento imediato ou conforme a necessidade da administração, inclusive em áreas rurais, com deslocamento até os locais indicados.

**1.2.7.1.** O atendimento em áreas rurais abrangerá comunidades do interior, estradas vicinais e demais localidades fora do perímetro urbano.

**1.2.8.** A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços.

**1.2.9.** O fornecimento dos materiais de construção necessários à execução dos serviços, tais como cimento, areia, brita, tijolos, entre outros correlatos, será de responsabilidade da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**1.2.10.** Caberá à contratada a responsabilidade pela mobilização da equipe, com o transporte de trabalhadores, ferramentas e equipamentos, incluindo todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção e seguros.

**1.2.11.** Para execução dos serviços, exige-se que a empresa contratada tenha a disposição, no mínimo, 02 (dois) veículos em boas condições de uso, destinado ao deslocamento dos funcionários e ao transporte de ferramentas e equipamentos.

**1.2.12.** Em razão da possibilidade de atuação em ambientes insalubres, inclusive com exposição a redes de esgoto, a contratada deverá fornecer e assegurar o uso adequado de todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos das atividades.

**1.2.13.** A comprovação dos serviços executados será realizada por meio de relatório mensal detalhado, contendo, no mínimo, data, descrição das atividades, local de execução, período de trabalho, quantidade de horas, devidamente assinado pelos executores e sujeito à conferência e aprovação da fiscalização contratual.

**1.2.14.** Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades. Nesses casos, o pagamento ficará condicionado à regularização das pendências.

**1.2.15.** A empresa deve atender às solicitações das Secretarias de forma tempestiva, com equipe disponível para atender as demandas ao longo dos dias da semana, finais de semana e feriados, observando o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para início da execução dos serviços, ou de maneira imediata conforme a necessidade da Secretaria ou em caso de emergência, em até 24 horas, inclusive para atendimentos na zona rural, com deslocamento até os locais indicados.

**1.2.16.** Caberá à contratada a responsabilidade pela mobilização da equipe, com o transporte de trabalhadores, ferramentas e equipamentos, incluindo todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção e seguros.

**1.2.17.** Em razão da possibilidade de atuação em ambientes insalubres, inclusive com exposição a redes de esgoto, a contratada deverá fornecer e assegurar o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos das atividades.

**1.2.18.** A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não recaindo sobre a Administração qualquer vínculo empregatício.

**1.2.19.** A contratada deverá atender às orientações e fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, promovendo os ajustes necessários sempre que solicitado.

**1.2.20.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer a segurança de servidores, usuários e da população, adotando medidas preventivas e sinalização adequada, quando necessário.

**1.2.21.** Os serviços deverão apresentar acabamento adequado, funcionalidade, durabilidade e segurança, sendo rejeitados aqueles executados em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade inferior ao padrão exigido.

**1.2.22.** A execução do objeto dar-se-á sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, não havendo obrigatoriedade de cumprimento de carga horária mínima diária ou mensal, sendo os serviços executados de acordo com as ordens e demandas específicas repassadas pela fiscalização do contrato.

**1.2.22.1.** A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.

**1.2.22.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue ao final de cada mês, acompanhada de relatório detalhado das horas efetivamente prestadas e da descrição dos serviços realizados no período correspondente, conforme modelo em anexo.

**1.2.22.2.1.** O relatório deverá conter, no mínimo, a identificação dos serviços executados, o local de realização, o período de execução, a quantidade de horas trabalhadas por cada funcionário, estando sujeito à conferência e aprovação pela fiscalização do contrato.

**1.2.23.** O prazo de execução de cada serviço será definido conforme a natureza, complexidade e extensão da atividade solicitada, observando-se as condições climáticas, a disponibilidade de frentes de trabalho e a demanda apresentada, devendo o tempo de execução ser compatível e condizente com o serviço efetivamente prestado, sob acompanhamento e validação da fiscalização do contrato.

**1.2.24.** Os locais de execução dos serviços serão definidos semanalmente via emissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

cronograma e direcionados pela Secretaria, mediante comunicação formal à contratada, inclusive por meio digital, desde que passível de registro, controle e posterior comprovação, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

**1.2.24.1.** Em caso de situações que exijam atendimento imediato ou conforme necessidade Administrativa, a Empresa será comunicada e deverá prestar atendimento imediato, em até 24 horas.

**1.2.25.** Compete à contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços incluindo, entre outros: colher de pedreiro, desempenadeira, nível e prumo, marreta de pedreiro, martelo de pedreiro, talhadeira, trena, furadeira e parafusadeira, esquadro, carrinho de mão, pá, enxada, baldes, masseira, luvas, óculos de proteção, capacete, máscaras, protetor auricular, botas de segurança e rompedor.

**1.2.26.** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria, que poderá determinar ajustes, correções ou a interrupção dos serviços sempre que constatada desconformidade com o objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, quando cabíveis.

**1.2.27.** Poderá ser convocada reunião presencial com o representante legal da empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelas Secretarias, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou vistoria em campo.

**1.2.28.** Todos os custos relativos a deslocamentos, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**1.2.29.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

**1.2.30.** A vigência contratual será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133 de 2021.

<b>LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>				
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>UN.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PONTUAIS EM TUBULAÇÕES E SISTEMAS DE DRENAGEM NAS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS. EQUIPE COM ATÉ 03 PROFISSIONAIS.	3.000	HR	R\$ 63,82	R\$ 191.460,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 191.460,00</b>				

**1.3. Para o lote 02 devem ser observadas as seguintes especificações e condições:**

**1.3.1.** A contratada deverá manter disponibilidade de até 3 funcionários para atender a Secretaria Municipal de Obras, podendo alocá-los total ou parcialmente, conforme a complexidade e a natureza de cada atendimento, inclusive com a possibilidade de atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho, a ser definido pelas Secretarias.

**1.3.1.1.** A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.

**1.3.2.** Para fins de dimensionamento e gestão contratual, estabelece-se o limite de até 3.000 (três mil) horas anuais totais de prestação de serviços para a equipe (horas totais para os quatro funcionários) para o Lote 2.

**1.3.3.** A contratação será realizada sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

ao longo da vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de execução integral prévia.

**1.3.4.** Os serviços abrangem atividades de infraestrutura voltadas à manutenção preventiva e corretiva, bem como à implantação de redes de drenagem pluvial e cloacal em áreas urbanas e rurais no Município de Garibaldi.

**1.3.5.** A atuação da equipe compreende, de forma geral, atividades operacionais relacionadas à instalação, conservação e reparo dessas redes, incluindo, entre outras, as seguintes intervenções:

**e)** Execução de redes de tubulação;

**f)** Construção e manutenção de bocas de lobo;

**g)** Execução de estruturas em concreto armado quando for o caso;

**h)** Reparo e/ou substituição de redes de drenagem pluvial e cloacal;

**1.3.5.1.** Demais intervenções, de caráter complementar, tais como reforma de calçadas, recomposição de paralelepípedos, entre outras, poderão ser necessárias para viabilizar a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo das redes de esgotamento sanitário e drenagem, assegurando o adequado acesso às estruturas e a plena realização das atividades, bem como a posterior recomposição das áreas afetadas, com o restabelecimento das condições de uso e funcionamento.

**1.3.5.2.** A empresa deverá prezar pela qualidade dos serviços executados e pela adequada apresentação estética dos locais afetados.

**1.3.6.** O prazo de execução de cada atendimento será definido conforme a natureza e a complexidade da demanda encaminhada pela Secretaria.

**1.3.6.1.** A empresa deverá manter disponibilidade para atuação em dias úteis, finais de semana e feriados, sendo que o valor pago por hora por profissional será o mesmo, independentemente do dia ou período de execução dos serviços.

**1.3.7.** O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em situações que exijam atendimento imediato ou conforme a necessidade da administração, inclusive em áreas rurais, com deslocamento até os locais indicados.

**1.3.7.1.** O atendimento em áreas rurais abrangerá comunidades do interior, estradas vicinais e demais localidades fora do perímetro urbano.

**1.3.8.** A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços.

**1.3.9.** O fornecimento dos materiais de construção necessários à execução dos serviços, tais como cimento, areia, brita, tijolos, entre outros correlatos, será de responsabilidade da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Obras.

**1.3.10.** Caberá à contratada a responsabilidade pela mobilização da equipe, com o transporte de trabalhadores, ferramentas e equipamentos, incluindo todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção e seguros.

**1.3.11.** Para execução dos serviços, exige-se que a empresa contratada tenha a disposição, no mínimo, 02 (dois) veículos em boas condições de uso, destinado ao deslocamento dos funcionários e ao transporte de ferramentas e equipamentos.

**1.3.12.** Em razão da possibilidade de atuação em ambientes insalubres, inclusive com exposição a redes de esgoto, a contratada deverá fornecer e assegurar o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos das atividades.

**1.3.13.** A comprovação dos serviços executados será realizada por meio de relatório mensal detalhado, contendo, no mínimo, data, descrição das atividades, local de execução, período de trabalho, quantidade de horas, devidamente assinado pelos executores e sujeito à conferência e aprovação da fiscalização contratual.

**1.3.14.** Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades. Nesses casos, o pagamento ficará condicionado à regularização das pendências.

**1.3.15.** A empresa deve atender às solicitações das Secretarias de forma tempestiva, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

equipe disponível para atender as demandas ao longo dos dias da semana, finais de semana e feriados, observando o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para início da execução dos serviços, ou de maneira imediata conforme a necessidade da Secretaria ou em caso de emergência, em até 24 horas, inclusive para atendimentos na zona rural, com deslocamento até os locais indicados.

**1.3.16.** Caberá à contratada a responsabilidade pela mobilização da equipe, com o transporte de trabalhadores, ferramentas e equipamentos, incluindo todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção e seguros.

**1.3.17.** Em razão da possibilidade de atuação em ambientes insalubres, inclusive com exposição a redes de esgoto, a contratada deverá fornecer e assegurar o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos das atividades.

**1.3.18.** A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não recaindo sobre a Administração qualquer vínculo empregatício.

**1.3.19.** A contratada deverá atender às orientações e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, promovendo os ajustes necessários sempre que solicitado.

**1.3.20.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer a segurança de servidores, usuários e da população, adotando medidas preventivas e sinalização adequada, quando necessário.

**1.3.21.** Os serviços deverão apresentar acabamento adequado, funcionalidade, durabilidade e segurança, sendo rejeitados aqueles executados em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade inferior ao padrão exigido.

**1.3.22.** A execução do objeto dar-se-á sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, não havendo obrigatoriedade de cumprimento de carga horária mínima diária ou mensal, sendo os serviços executados de acordo com as ordens e demandas específicas repassadas pela fiscalização do contrato.

**1.3.22.1.** A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.

**1.3.22.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue ao final de cada mês, acompanhada de relatório detalhado das horas efetivamente prestadas e da descrição dos serviços realizados no período correspondente, conforme modelo em anexo.

**1.3.22.2.1.** O relatório deverá conter, no mínimo, a identificação dos serviços executados, o local de realização, o período de execução, a quantidade de horas trabalhadas por cada funcionário, estando sujeito à conferência e aprovação pela fiscalização do contrato.

**1.3.23.** O prazo de execução de cada serviço será definido conforme a natureza, complexidade e extensão da atividade solicitada, observando-se as condições climáticas, a disponibilidade de frentes de trabalho e a demanda apresentada, devendo o tempo de execução ser compatível e condizente com o serviço efetivamente prestado, sob acompanhamento e validação da fiscalização do contrato.

**1.3.24.** Os locais de execução dos serviços serão definidos semanalmente via emissão de cronograma e direcionados pela Secretaria, mediante comunicação formal à contratada, inclusive por meio digital, desde que passível de registro, controle e posterior comprovação, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

**1.3.24.1.** Em caso de situações que exijam atendimento imediato ou conforme necessidade Administrativa, a Empresa será comunicada e deverá prestar atendimento imediato, em até 24 horas.

**1.3.25.** Compete à contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços incluindo, entre outros: colher de pedreiro, desempenadeira, nível e prumo, marreta de pedreiro, martelo de pedreiro, talhadeira, trena, furadeira e parafusadeira, esquadro, carrinho de mão, pá, enxada, baldes, masseira, luvas, óculos de proteção, capacete, máscaras, protetor auricular, botas de segurança e rompedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**1.3.26.** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria, que poderá determinar ajustes, correções ou a interrupção dos serviços sempre que constatada desconformidade com o objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, quando cabíveis.

**1.3.27.** Poderá ser convocada reunião presencial com o representante legal da empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelas Secretarias, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou vistoria em campo.

**1.3.28.** Todos os custos relativos a deslocamentos, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**1.3.29.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

**1.3.30.** A vigência contratual será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133 de 2021.

## 2 – DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

**2.1.** O edital será publicado, no sitio eletrônico, no máximo, até o dia 02 de junho de 2026;

**2.2.** A data e hora limite para recebimento de propostas nos termos exigidos no edital é 19 de junho de 2026, às 08h29min;

**2.3.** A abertura das propostas ocorrerá no dia 19 de junho de 2026, às 08hrs30min;

**2.4.** A disputa terá início no dia 19 de junho de 2026, às 09hrs;

**2.5.** O endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: [licitacoes@garibaldi.rs.gov.br](mailto:licitacoes@garibaldi.rs.gov.br);

**2.6.** Sítio eletrônico da sessão: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**2.7.** Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

## 3 – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá buscar informações a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), e pelo telefone (51) 3288-1160.

**3.3.É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital, devendo:**

**3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

**3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**3.3.3. As informações acerca do andamento do processo licitatório serão encaminhadas pela Pregoeira, via chat, ficando a cargo do licitante a responsabilidade pelo acompanhamento.**

**3.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**3.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**3.4.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- f)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- g)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- h)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- i)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**3.4.1.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.4.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**3.4.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "g" e "i" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.4.4.** O disposto nas alíneas "g" e "i" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.5.** A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

**3.6.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação, desde que:

- a)** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b)** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c)** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado.
- d)** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

#### 4 – DO MODO DE DISPUTA

**4.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item **8**.

**4.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**4.2.1.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**4.3.** Encerrado o prazo do item **4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**4.4.** Encerrada a recepção dos lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**4.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**4.6.** Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br).

**4.8.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

#### 5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

**5.3.** O licitante deverá declarar, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**5.3.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**5.3.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital, mediante apresentação de **declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pelo responsável legal e contador ou técnico contábil, com o receptivo CRC, e com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.**

**5.3.2.1.** Em substituição ao documento supramencionado, poderá ser apresentada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**Certidão Simplificada, que comprove o enquadramento da Licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida pela Junta Comercial do Estado de sede da Licitante, certificada digitalmente e com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da licitação.**

**5.3.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.4.** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**OBSERVAÇÃO 01:** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei 147/2014, deverá assinalar em campo próprio do Sistema Pregão Eletrônico Barrisul quando da inclusão das propostas no sistema.

**5.4.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**5.5.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**5.5.1. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO II):**

**a)** Declaração de Idoneidade;

**b)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

**c)** Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**d)** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**e)** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**f)** Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**g)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**h)** Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

**c)** Registro Comercial no caso de empresa individual.

**5.5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com data de emissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

de até 12 (doze) meses a data de abertura do certame;

**b)** Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.

**e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

**g)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.5.3.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem **5.5.3.** deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

**5.5.3.2.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.5.3.3.** O prazo de que trata o item **5.5.3.1.** poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.5.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **5.5.3.1.** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **5.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a (90) noventa dias da data da apresentação do documento.

#### **5.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **5.5.5.1. PARA O LOTE 01**

**a)** Declaração formal da empresa de que haverá a quantidade de profissionais solicitados suficientes para o atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência do contrato.

**b)** A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional com no mínimo, 04 (quatro) colaboradores, exigidos para a prestação dos serviços, mediante a apresentação:

**I** – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

**II** – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,

**III** – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;

**b.1)** Caso a empresa não possuir os profissionais indicados, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, onde o mesmo reconhece ciência de que deverá no ato da assinatura do contrato apresentar registro de vínculo empregatício de no mínimo 04 (quatro) colaboradores.

**c)** Declaração de disponibilidade operacional mínima de veículos solicitados: comprovação, mediante apresentação de CRLV, de que a licitante possui, no mínimo, 02 (dois) veículos para transporte de pessoas, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**c.1)** Caso a empresa não possua os veículos será admitida declaração firmada pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

representante legal da empresa licitante, declarando, sob as penas da lei, que providenciará os veículos até a data da assinatura do contrato.

**c.2)** Nos casos em que os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato de locação vigente ou outro documento hábil que comprove a disponibilidade dos veículos.

**c.3)** Será admitida a comprovação de disponibilidade por meio de veículos registrados em nome dos sócios ou proprietários da empresa, mediante apresentação dos respectivos documentos.

**5.5.5.2. PARA O LOTE 02**

**a)** Declaração formal da empresa de que haverá a quantidade de profissionais solicitados suficientes para o atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência do contrato.

**b)** A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional com no mínimo, 03 (três) colaboradores, exigidos para a prestação dos serviços, mediante a apresentação:

**I** – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

**II** – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,

**III** – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;

**b.1)** Caso a empresa não possuir os profissionais indicados, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, onde o mesmo reconhece ciência de que deverá no ato da assinatura do contrato apresentar registro de vínculo empregatício de no mínimo 03 (três) colaboradores.

**c)** Declaração de disponibilidade operacional mínima de veículos solicitados: comprovação, mediante apresentação de CRLV, de que a licitante possui, no mínimo, 02 (dois) veículos para transporte de pessoas, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**c.1)** Caso a empresa não possua os veículos será admitida declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, declarando, sob as penas da lei, que providenciará os veículos até a data da assinatura do contrato.

**c.2)** Nos casos em que os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato de locação vigente ou outro documento hábil que comprove a disponibilidade dos veículos.

**c.3)** Será admitida a comprovação de disponibilidade por meio de veículos registrados em nome dos sócios ou proprietários da empresa, mediante apresentação dos respectivos documentos.

**5.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.7.** A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

**5.7.1.** As empresas licitantes deverão se atentar para apresentação dos documentos correspondentes à proposta financeira e à habilitação, OBRIGATORIAMENTE, em seus RESPECTIVOS CAMPOS E NOS PRAZOS ESPECÍFICOS estabelecidos nas convocações realizadas pelo(a) Agente de Contratação. Ressalta-se que NÃO SERÃO ACEITOS documentos de habilitação anexados conjuntamente com a proposta financeira, inicial ou atualizada, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

**5.8.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, assegurado aos demais licitantes o direito de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.9.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

**5.10.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## 6- DA PROPOSTA DE PREÇO

**6.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo III**. Também deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
- b) Preço unitário e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.
- c) Informação de marca/modelo ofertada que deverá ser observada na entrega, **se for o caso**.
- d) Informação do fabricante do produto, **se for o caso**.
- e) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com a especificação do Termo de Referência;
- f) Indicação do prazo de garantia do produto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, **se for o caso**.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis, ou superiores ao estimado pela Administração.

**6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

**6.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.6.** As empresas licitantes deverão se atentar para apresentação dos documentos correspondentes à proposta financeira e à habilitação, OBRIGATORIAMENTE, em seus RESPECTIVOS CAMPOS E NOS PRAZOS ESPECÍFICOS estabelecidos nas convocações realizadas pelo(a) Agente de Contratação. Ressalta-se que NÃO SERÃO ACEITOS documentos de habilitação anexados conjuntamente com a proposta financeira, inicial ou atualizada, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

**6.7.A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA INICIAL E ATUALIZADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Planilha de composição de custos unitários por cargo, contendo a memória de cálculo detalhada dos valores ofertados, incluindo, no mínimo: salário base, encargos sociais, benefícios, provisões legais, uniformes, EPI, ferramentas e demais custos operacionais, bem como a taxa de administração, conforme modelo Anexo VIII.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**a.1)** Deverá ser apresentada nova planilha de composição de custos atualizada com os valores finais ajustados.

**a.2)** A planilha de composição de custos deverá indicar o valor unitário da hora, utilizando duas casas decimais.

**b)** A planilha deverá estar assinada pelo responsável legal da empresa;

**6.7.1.** A sessão será suspensa para análise técnica da planilha de composição de custos detalhada pelas Contratantes.

**6.7.2.** O certame permanecerá suspenso até a conclusão da análise técnica, tendo seu prosseguimento para a fase de habilitação, apenas após a aprovação da planilha.

### 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item **3.3.** deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

**7.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

### 8 – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que:

**a)** Contiver vícios insanáveis;

**b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.2.1.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.2.2.** No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 8.3.

**8.2.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.4.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

custos da contratação.

**8.4.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.4.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.5.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.7.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.8.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.9.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.9.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.9.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.9.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 01 (um) minuto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.10.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será determinado previamente via sistema.

**8.12.** Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**8.13.** Somente serão considerados válidos os lances dos licitantes que forem inseridos na "sala de disputa", não sendo considerados outros meios, tais como chat do sistema, e-mail, etc.

## 9 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

**9.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2.** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase da proposta e encerrados os lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**9.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **9.1.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**9.3.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.2. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 4.172, de 1º de setembro de 2023;

**d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** Empresas brasileiras;

**c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 10 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**10.2.** A negociação será encerrada após transcorridos 15 (quinze) minutos da sua abertura, exceto se as partes entrarem em acordo antes desse período.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**10.5.** O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por decisão do pregoeiro, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

**10.6.** Será permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**10.7.** O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

**10.7.1.** A critério do pregoeiro, o prazo supramencionado, poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 120 (cento e vinte) minutos;

## 11 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**11.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.3.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.3.1.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.5.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**11.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.7.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.8.** Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela secretaria competente para, após, ser adjudicada.

**11.8.1.** Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.

## 12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 10 (dez) minutos, encerrado este prazo automaticamente pelo sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**12.2.** Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.2.1.** O recurso deverá versar sobre:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

**12.2.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item **12.2.1** do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

**12.3.** O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.5.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.6.** A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.6.1.** A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail [licitacoes@garibaldi.rs.gov.br](mailto:licitacoes@garibaldi.rs.gov.br), o qual servirá como protocolo oficial.

**12.6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

**12.7.** Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.8.** A licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

### 13 – DO ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 14 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**14.1.** O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

seja aceito pela Administração.

**14.2.** Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 14.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**14.6.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**14.7.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**14.8.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**14.9.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**14.10.** A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelos servidores RENAN CESAR WERNER POLETTO, matrícula 5.942 e MIGUEL BONADIMAN, matrícula 5.335, tendo como obrigação:

a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;

d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.

f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;

g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**14.4.** O fiscal da presente contratação será o servidor GILBERTO CARNIEL, matrícula n.º

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

5.360, para o lote 01 e o servidor ÉRICO TELES ANDRIGUETTI, matrícula nº 1781, para o Lote 02, que terá como obrigação:

- a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**14.11.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **14.13. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO**

**14.13.1.** No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

**14.13.2.** A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**14.13.3.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**14.13.4.** O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

**14.13.5.** Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.

**14.13.6.** A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

**14.13.7.** Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**14.13.8.** O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

**14.13.9.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**14.13.10.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**14.13.10.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**14.13.10.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**14.13.10.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**14.13.11.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**14.13.12.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**14.13.13.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**14.13.14.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

**14.13.14.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**14.13.14.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

**14.13.14.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**14.13.15.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**14.13.16.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

**14.14. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA CONTRATADA, DEVERÁ APRESENTAR AO FISCAL, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**14.14.1. Para o Lote 01**

**a)** A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional com no mínimo, 04 (quatro) colaboradores, exigidos para a prestação dos serviços, mediante a apresentação:

**I** – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

**II** – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,

**III** – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;

**b)** Comprovação, mediante apresentação de CRLV, de que a licitante possui, no mínimo, 02 (dois) veículos para transporte de pessoas, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**b.1)** Nos casos em que os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato de locação vigente ou outro documento hábil que comprove a disponibilidade dos veículos.

**b.2)** Será admitida a comprovação de disponibilidade por meio de veículos registrados em nome dos sócios ou proprietários da empresa, mediante apresentação dos respectivos documentos.

**14.14.2. Para o Lote 02**

**a)** A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional com no mínimo, 03 (três) colaboradores, exigidos para a prestação dos serviços, mediante a apresentação:

**I** – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

**II** – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,

**III** – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;

**b)** Comprovação, mediante apresentação de CRLV, de que a licitante possui, no mínimo, 02 (dois) veículos para transporte de pessoas, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**b.1)** Nos casos em que os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato de locação vigente ou outro documento hábil que comprove a disponibilidade dos veículos.

**b.2)** Será admitida a comprovação de disponibilidade por meio de veículos registrados em nome dos sócios ou proprietários da empresa, mediante apresentação dos respectivos documentos.

**15- DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO**

**15.1.** O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**15.1.1.** A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

**15.2.** O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em situações que exijam atendimento imediato ou conforme a necessidade da administração, inclusive em áreas rurais, com deslocamento até os locais indicados. O atendimento em áreas rurais abrangerá comunidades do interior, estradas vicinais e demais localidades fora do perímetro urbano.

**15.3.** O prazo de execução de cada atendimento será definido conforme a natureza e a complexidade da demanda encaminhada pela Secretaria. Considerando a recorrência e, em alguns casos, a urgência dos atendimentos demandados pelas Secretarias, a empresa deverá manter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

disponibilidade para atuação em dias úteis, finais de semana e feriados, sendo que o valor pago por hora por profissional será o mesmo, independentemente do dia ou período de execução dos serviços.

**15.4.** A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

## 16 – DO PAGAMENTO

**16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos,** desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
UNIDADE 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
17.512.0062.2028.0001 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE SANEAMENTO  
3.3.90.39.21.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (154221)

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
15.451.0069.2011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMO  
3.3.1.90.04.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (516)  
3.3.1.90.04.99.99.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (51602)

**16.2.** A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

**a)** Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

**16.3.** Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

**16.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.5.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**16.6.** Em caso de atraso no pagamento por parte e por motivação da contratante, o valor devido será atualizado monetariamente com base no IPCA (IBGE), considerando-se a variação no período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

**16.7.** Os profissionais responsáveis deverão apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, descrevendo os serviços executados e as horas e datas aplicadas.

**16.8.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue ao final de cada mês, acompanhada de relatório detalhado das horas efetivamente prestadas e da descrição dos serviços realizados no período correspondente, conforme modelo em anexo.

**16.8.1.** O relatório deverá conter, no mínimo, a identificação dos serviços executados, o local de realização, o período de execução, a quantidade de horas trabalhadas por cada funcionário, estando sujeito à conferência e aprovação pela fiscalização do contrato.

**16.9.** A empresa contratada deverá comprovar o vínculo profissional que mantém com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- I** – Contrato social da empresa, no caso de sócio; **ou**  
**II** – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; **ou**  
**III** – Contrato de prestação de serviços com pessoa física, nos casos em que houver vínculo por meio de contratação autônoma, devendo obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos de forma mensal: RPA, DARF, comprovante de pagamento da DARF e DCTFweb.

### 17 – DAS OBRIGAÇÕES

#### 17.1. Das obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme as demandas das Secretarias;
- b)** Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, inclusive comparecendo a reuniões presenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado;
- c)** Apresentar relatórios mensais detalhados com a descrição dos serviços executados;
- d)** Garantir que todos os trabalhos sejam realizados de acordo com as normas técnicas e as orientações da fiscalização das Secretarias;
- e)** Disponibilizar equipe técnica composta por até 4 funcionários para atender a Secretaria de Serviços Urbanos (Lote 1) e de até 3 funcionários para atender a Secretaria de Obras (Lote 2), aptos à execução dos serviços objeto da contratação, durante todo o período de vigência contratual, sempre que acionada;
- f)** Executar os serviços com qualidade técnica, zelo, perfeccionismo e completa finalização, observando as boas práticas da construção civil, normas técnicas aplicáveis e orientações repassadas pela fiscalização da Secretaria;
- g)** Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com o solicitado, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, sempre que constatado pela fiscalização;
- h)** Submeter os serviços executados à validação e aceite das Secretarias, ficando a liberação do pagamento condicionada à comprovação da adequada execução dos serviços;
- i)** Providenciar, às suas expensas, o transporte da equipe até os locais de execução dos serviços, incluindo a utilização de veículos automotores, para deslocamento de pessoal, ferramentas e equipamentos;
- j)** Arcar com todos os custos de deslocamento, tais como combustível, manutenção de veículos, seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços, não sendo devido qualquer ressarcimento adicional pela Contratante;
- k)** Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se integralmente por sua correta utilização pelos seus empregados;
- l)** Disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos e utensílios de uso obrigatório necessários à execução dos serviços, ficando a Contratante responsável exclusivamente pelo fornecimento dos materiais de construção a serem aplicados nas manutenções;
- m)** Cumprir rigorosamente as normas de segurança, saúde e meio ambiente, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Contratante, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução dos serviços;
- n)** Atender prontamente às solicitações das Secretarias, respeitando os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço ou comunicação formal e manter comunicação eficiente durante toda a execução contratual;
- o)** Manter seus empregados devidamente registrados, arcando integralmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, não existindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a Administração Pública.
- p)** Acatar as orientações e determinações da fiscalização municipal, adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;
- q)** Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração Municipal, em decorrência de falhas na prestação dos serviços.
- r)** Cumprir integralmente o contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**s)** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução contratual, sem quaisquer ônus ao Município;

**t)** A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos, especificações técnicas e demais condições previstas. O descumprimento total ou parcial do pactuado poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.2. DA CONTRATANTE:**

**a)** Emitir a ordem de fornecimento ou assinar o contrato dentro do prazo legal, conforme os trâmites administrativos vigentes;

**b)** Disponibilizar as informações necessárias para o correto serviço da equipe;

**c)** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço ou comunicações formais emitidas;

**d)** Solicitar providências à contratada em caso de irregularidades ou descumprimento contratual;

**e)** Conferir os relatórios mensais e validar as horas efetivamente prestadas;

**f)** Solicitar esclarecimentos técnicos e correções nos documentos emitidos pela contratada;

**g)** Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção, tais como materiais de construção e insumos correlatos, excetuados aqueles cuja responsabilidade seja expressamente atribuída à Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência;

**h)** Garantir o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, providenciando as autorizações necessárias, bem como liberando o espaço físico adequado para a realização das atividades;

**i)** Disponibilizar, quando necessário, energia elétrica e demais utilidades essenciais à execução dos serviços, desde que existentes no local e compatíveis com a natureza das atividades a serem executadas;

**j)** Proporcionar as condições mínimas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo apoio logístico compatível com a realidade do local, sem que isso implique transferência de responsabilidades à Contratante;

**k)** Indicar previamente os locais de execução e as demandas a serem atendidas, por meio de Ordens de Serviço ou comunicação formal à contratada, inclusive por meio digital, desde que passível de registro, controle e posterior comprovação, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, contendo as orientações técnicas necessárias ao correto andamento dos trabalhos;

**l)** Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços pela fiscalização competente;

**m)** Comunicar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou necessidade de suporte técnico adicional durante a vigência contratual;

**n)** Cumprir com as responsabilidades administrativas relativas à formalização, execução e encerramento do contrato.

**18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**m)** Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso**.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b)** multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

**c)** impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e "m" do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 18.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**e)** multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

**f)** No caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

**18.2.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**18.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**b)** As peculiaridades do caso concreto

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.3.** A sanção estabelecida na alínea "d" do item 18.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

**18.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.5.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.7.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.7.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.9.** Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

**18.9.1.** Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**18.9.2.** Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 18.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**18.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.10.1.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, pelo telefone (54) 3462-8228 ou através do e-mail [licitacoes@garibaldi.rs.gov.br](mailto:licitacoes@garibaldi.rs.gov.br), no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura do certame.

**19.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**19.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

**19.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

**19.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**19.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.7.** A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**19.8.** Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**19.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**19.10.** Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Garibaldi, na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, telefone (54) 3462-8228, ou, no site [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br).

**19.11.** São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**19.12.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Garibaldi, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Garibaldi, 28 de maio de 2026.

**RENAN CESAR WERNER POLETTO**  
Secretário Municipal de Obras

**MIGUEL BONADIMAN**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA**  
Departamento de Compras e Licitações

Com exceção do "objeto", sobre o qual está Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

**RIDAN COSER VILLA - OAB/RS 132.546**  
Assessor Jurídico  
Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O I – MODELO DE CREDENCIAMENTO  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/2026**

**CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIADO**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nº da Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**EMPRESA CREDENCIADORA**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_, promovida pelo Município de Garibaldi, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 4.765/2023, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL EMPRESA CREDENCIADORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/2026**

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_, que a Empresa por mim apresentada:

( ) não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

( ) está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

( ) apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

( ) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

( ) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

LOCAL: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA:

NOME:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/2026**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ Insc.Estadual: \_\_\_\_\_

Fone/Fax \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Data da abertura: **19 DE JUNHO DE 2026** Horário: **08 horas e 30 minutos**

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco \_\_\_\_\_ Nº Agência \_\_\_\_\_ Nº Conta nº \_\_\_\_\_

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço:

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos pontuais em tubulações e sistemas de drenagem nas vias e locais públicos na cidade de Garibaldi, incluindo a execução de serviços de desobstrução, reparo, substituição e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas cloacal e pluvial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

<b>LOTE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>UN.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PONTUAIS EM TUBULAÇÕES E SISTEMAS DE DRENAGEM NAS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS. EQUIPE COM ATÉ 04 PROFISSIONAIS.	9.000	HR		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$</b>					

**1.2. Para o lote 01 devem ser observadas as seguintes especificações e condições:**

**1.2.1.** A contratada deverá manter disponibilidade de até 4 funcionários para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo alocá-los total ou parcialmente, conforme a complexidade e a natureza de cada atendimento, inclusive com a possibilidade de atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho, a ser definido pelas Secretarias.

**1.2.1.1.** A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.

**1.2.2.** Para fins de dimensionamento e gestão contratual, estabelece-se o limite de até 9.000 (nove mil) horas anuais totais de prestação de serviços para a equipe (horas totais para os quatro funcionários) para o Lote 1.

**1.2.3.** A contratação será realizada sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias ao longo da vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de execução integral prévia.

**1.2.4.** Os serviços abrangem atividades de infraestrutura voltadas à manutenção  
Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

preventiva e corretiva, bem como à implantação de redes de drenagem pluvial e cloacal em áreas urbanas e rurais no Município de Garibaldi.

**1.2.5.** A atuação da equipe compreende, de forma geral, atividades operacionais relacionadas à instalação, conservação e reparo dessas redes, incluindo, entre outras, as seguintes intervenções:

- a)** Execução de redes de tubulação;
- b)** Construção e manutenção de bocas de lobo;
- c)** Execução de estruturas em concreto armado quando for o caso;
- d)** Reparo e/ou substituição de redes de drenagem pluvial e cloacal;

**1.2.5.1.** Demais intervenções, de caráter complementar, tais como reforma de calçadas, recomposição de paralelepípedos, entre outras, poderão ser necessárias para viabilizar a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo das redes de esgotamento sanitário e drenagem, assegurando o adequado acesso às estruturas e a plena realização das atividades, bem como a posterior recomposição das áreas afetadas, com o restabelecimento das condições de uso e funcionamento.

**1.2.5.2.** A empresa deverá prezar pela qualidade dos serviços executados e pela adequada apresentação estética dos locais afetados.

**1.2.6.** O prazo de execução de cada atendimento será definido conforme a natureza e a complexidade da demanda encaminhada pela Secretaria.

**1.2.6.1.** A empresa deverá manter disponibilidade para atuação em dias úteis, finais de semana e feriados, sendo que o valor pago por hora por profissional será o mesmo, independentemente do dia ou período de execução dos serviços.

**1.2.7.** O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em situações que exijam atendimento imediato ou conforme a necessidade da administração, inclusive em áreas rurais, com deslocamento até os locais indicados.

**1.2.7.1.** O atendimento em áreas rurais abrangerá comunidades do interior, estradas vicinais e demais localidades fora do perímetro urbano.

**1.2.8.** A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços.

**1.2.9.** O fornecimento dos materiais de construção necessários à execução dos serviços, tais como cimento, areia, brita, tijolos, entre outros correlatos, será de responsabilidade da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**1.2.10.** Caberá à contratada a responsabilidade pela mobilização da equipe, com o transporte de trabalhadores, ferramentas e equipamentos, incluindo todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção e seguros.

**1.2.11.** Para execução dos serviços, exige-se que a empresa contratada tenha a disposição, no mínimo, 02 (dois) veículos em boas condições de uso, destinado ao deslocamento dos funcionários e ao transporte de ferramentas e equipamentos.

**1.2.12.** Em razão da possibilidade de atuação em ambientes insalubres, inclusive com exposição a redes de esgoto, a contratada deverá fornecer e assegurar o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos das atividades.

**1.2.13.** A comprovação dos serviços executados será realizada por meio de relatório mensal detalhado, contendo, no mínimo, data, descrição das atividades, local de execução, período de trabalho, quantidade de horas, devidamente assinado pelos executores e sujeito à conferência e aprovação da fiscalização contratual.

**1.2.14.** Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades. Nesses casos, o pagamento ficará condicionado à regularização das pendências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**1.2.15.** A empresa deve atender às solicitações das Secretarias de forma tempestiva, com equipe disponível para atender as demandas ao longo dos dias da semana, finais de semana e feriados, observando o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para início da execução dos serviços, ou de maneira imediata conforme a necessidade da Secretaria ou em caso de emergência, em até 24 horas, inclusive para atendimentos na zona rural, com deslocamento até os locais indicados.

**1.2.16.** Caberá à contratada a responsabilidade pela mobilização da equipe, com o transporte de trabalhadores, ferramentas e equipamentos, incluindo todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção e seguros.

**1.2.17.** Em razão da possibilidade de atuação em ambientes insalubres, inclusive com exposição a redes de esgoto, a contratada deverá fornecer e assegurar o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos das atividades.

**1.2.18.** A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não recaindo sobre a Administração qualquer vínculo empregatício.

**1.2.19.** A contratada deverá atender às orientações e fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, promovendo os ajustes necessários sempre que solicitado.

**1.2.20.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer a segurança de servidores, usuários e da população, adotando medidas preventivas e sinalização adequada, quando necessário.

**1.2.21.** Os serviços deverão apresentar acabamento adequado, funcionalidade, durabilidade e segurança, sendo rejeitados aqueles executados em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade inferior ao padrão exigido.

**1.2.22.** A execução do objeto dar-se-á sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, não havendo obrigatoriedade de cumprimento de carga horária mínima diária ou mensal, sendo os serviços executados de acordo com as ordens e demandas específicas repassadas pela fiscalização do contrato.

**1.2.22.1.** A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.

**1.2.22.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue ao final de cada mês, acompanhada de relatório detalhado das horas efetivamente prestadas e da descrição dos serviços realizados no período correspondente, conforme modelo em anexo.

**1.2.22.2.1.** O relatório deverá conter, no mínimo, a identificação dos serviços executados, o local de realização, o período de execução, a quantidade de horas trabalhadas por cada funcionário, estando sujeito à conferência e aprovação pela fiscalização do contrato.

**1.2.23.** O prazo de execução de cada serviço será definido conforme a natureza, complexidade e extensão da atividade solicitada, observando-se as condições climáticas, a disponibilidade de frentes de trabalho e a demanda apresentada, devendo o tempo de execução ser compatível e condizente com o serviço efetivamente prestado, sob acompanhamento e validação da fiscalização do contrato.

**1.2.24.** Os locais de execução dos serviços serão definidos semanalmente via emissão de cronograma e direcionados pela Secretaria, mediante comunicação formal à contratada, inclusive por meio digital, desde que passível de registro, controle e posterior comprovação, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

**1.2.24.1.** Em caso de situações que exijam atendimento imediato ou conforme necessidade Administrativa, a Empresa será comunicada e deverá prestar atendimento imediato, em até 24 horas.

**1.2.25.** Compete à contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços incluindo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

entre outros: colher de pedreiro, desempenadeira, nível e prumo, marreta de pedreiro, martelo de pedreiro, talhadeira, trena, furadeira e parafusadeira, esquadro, carrinho de mão, pá, enxada, baldes, masseira, luvas, óculos de proteção, capacete, máscaras, protetor auricular, botas de segurança e rompedor.

**1.2.26.** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria, que poderá determinar ajustes, correções ou a interrupção dos serviços sempre que constatada desconformidade com o objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, quando cabíveis.

**1.2.27.** Poderá ser convocada reunião presencial com o representante legal da empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelas Secretarias, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou vistoria em campo.

**1.2.28.** Todos os custos relativos a deslocamentos, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**1.2.29.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

**1.2.30.** A vigência contratual será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133 de 2021.

<b>LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>				
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>UN.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PONTUAIS EM TUBULAÇÕES E SISTEMAS DE DRENAGEM NAS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS. EQUIPE COM ATÉ 03 PROFISSIONAIS.	3.000	HR		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$</b>				

**1.3. Para o lote 02 devem ser observadas as seguintes especificações e condições:**

**1.3.1.** A contratada deverá manter disponibilidade de até 3 funcionários para atender a Secretaria Municipal de Obras, podendo alocá-los total ou parcialmente, conforme a complexidade e a natureza de cada atendimento, inclusive com a possibilidade de atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho, a ser definido pelas Secretarias.

**1.3.1.1.** A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.

**1.3.2.** Para fins de dimensionamento e gestão contratual, estabelece-se o limite de até 3.000 (três mil) horas anuais totais de prestação de serviços para a equipe (horas totais para os quatro funcionários) para o Lote 2.

**1.3.3.** A contratação será realizada sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias ao longo da vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de execução integral prévia.

**1.3.4.** Os serviços abrangem atividades de infraestrutura voltadas à manutenção preventiva e corretiva, bem como à implantação de redes de drenagem pluvial e cloacal em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

áreas urbanas e rurais no Município de Garibaldi.

**1.3.5.** A atuação da equipe compreende, de forma geral, atividades operacionais relacionadas à instalação, conservação e reparo dessas redes, incluindo, entre outras, as seguintes intervenções:

- a)** Execução de redes de tubulação;
- b)** Construção e manutenção de bocas de lobo;
- c)** Execução de estruturas em concreto armado quando for o caso;
- d)** Reparo e/ou substituição de redes de drenagem pluvial e cloacal;

**1.3.5.1.** Demais intervenções, de caráter complementar, tais como reforma de calçadas, recomposição de paralelepípedos, entre outras, poderão ser necessárias para viabilizar a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo das redes de esgotamento sanitário e drenagem, assegurando o adequado acesso às estruturas e a plena realização das atividades, bem como a posterior recomposição das áreas afetadas, com o restabelecimento das condições de uso e funcionamento.

**1.3.5.2.** A empresa deverá prezar pela qualidade dos serviços executados e pela adequada apresentação estética dos locais afetados.

**1.3.6.** O prazo de execução de cada atendimento será definido conforme a natureza e a complexidade da demanda encaminhada pela Secretaria.

**1.3.6.1.** A empresa deverá manter disponibilidade para atuação em dias úteis, finais de semana e feriados, sendo que o valor pago por hora por profissional será o mesmo, independentemente do dia ou período de execução dos serviços.

**1.3.7.** O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em situações que exijam atendimento imediato ou conforme a necessidade da administração, inclusive em áreas rurais, com deslocamento até os locais indicados.

**1.3.7.1.** O atendimento em áreas rurais abrangerá comunidades do interior, estradas vicinais e demais localidades fora do perímetro urbano.

**1.3.8.** A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços.

**1.3.9.** O fornecimento dos materiais de construção necessários à execução dos serviços, tais como cimento, areia, brita, tijolos, entre outros correlatos, será de responsabilidade da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Obras.

**1.3.10.** Caberá à contratada a responsabilidade pela mobilização da equipe, com o transporte de trabalhadores, ferramentas e equipamentos, incluindo todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção e seguros.

**1.3.11.** Para execução dos serviços, exige-se que a empresa contratada tenha a disposição, no mínimo, 02 (dois) veículos em boas condições de uso, destinado ao deslocamento dos funcionários e ao transporte de ferramentas e equipamentos.

**1.3.12.** Em razão da possibilidade de atuação em ambientes insalubres, inclusive com exposição a redes de esgoto, a contratada deverá fornecer e assegurar o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos das atividades.

**1.3.13.** A comprovação dos serviços executados será realizada por meio de relatório mensal detalhado, contendo, no mínimo, data, descrição das atividades, local de execução, período de trabalho, quantidade de horas, devidamente assinado pelos executores e sujeito à conferência e aprovação da fiscalização contratual.

**1.3.14.** Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades. Nesses casos, o pagamento ficará condicionado à regularização das pendências.

**1.3.15.** A empresa deve atender às solicitações das Secretarias de forma tempestiva,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

com equipe disponível para atender as demandas ao longo dos dias da semana, finais de semana e feriados, observando o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para início da execução dos serviços, ou de maneira imediata conforme a necessidade da Secretaria ou em caso de emergência, em até 24 horas, inclusive para atendimentos na zona rural, com deslocamento até os locais indicados.

**1.3.16.** Caberá à contratada a responsabilidade pela mobilização da equipe, com o transporte de trabalhadores, ferramentas e equipamentos, incluindo todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção e seguros.

**1.3.17.** Em razão da possibilidade de atuação em ambientes insalubres, inclusive com exposição a redes de esgoto, a contratada deverá fornecer e assegurar o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos das atividades.

**1.3.18.** A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não recaindo sobre a Administração qualquer vínculo empregatício.

**1.3.19.** A contratada deverá atender às orientações e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, promovendo os ajustes necessários sempre que solicitado.

**1.3.20.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer a segurança de servidores, usuários e da população, adotando medidas preventivas e sinalização adequada, quando necessário.

**1.3.21.** Os serviços deverão apresentar acabamento adequado, funcionalidade, durabilidade e segurança, sendo rejeitados aqueles executados em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade inferior ao padrão exigido.

**1.3.22.** A execução do objeto dar-se-á sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, não havendo obrigatoriedade de cumprimento de carga horária mínima diária ou mensal, sendo os serviços executados de acordo com as ordens e demandas específicas repassadas pela fiscalização do contrato.

**1.3.22.1.** A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.

**1.3.22.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue ao final de cada mês, acompanhada de relatório detalhado das horas efetivamente prestadas e da descrição dos serviços realizados no período correspondente, conforme modelo em anexo.

**1.3.22.2.1.** O relatório deverá conter, no mínimo, a identificação dos serviços executados, o local de realização, o período de execução, a quantidade de horas trabalhadas por cada funcionário, estando sujeito à conferência e aprovação pela fiscalização do contrato.

**1.3.23.** O prazo de execução de cada serviço será definido conforme a natureza, complexidade e extensão da atividade solicitada, observando-se as condições climáticas, a disponibilidade de frentes de trabalho e a demanda apresentada, devendo o tempo de execução ser compatível e condizente com o serviço efetivamente prestado, sob acompanhamento e validação da fiscalização do contrato.

**1.3.24.** Os locais de execução dos serviços serão definidos semanalmente via emissão de cronograma e direcionados pela Secretaria, mediante comunicação formal à contratada, inclusive por meio digital, desde que passível de registro, controle e posterior comprovação, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

**1.3.24.1.** Em caso de situações que exijam atendimento imediato ou conforme necessidade Administrativa, a Empresa será comunicada e deverá prestar atendimento imediato, em até 24 horas.

**1.3.25.** Compete à contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços incluindo, entre outros: colher de pedreiro, desempenadeira, nível e prumo, marreta de pedreiro, martelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

de pedreiro, talhadeira, trena, furadeira e parafusadeira, esquadro, carrinho de mão, pá, enxada, baldes, masseira, luvas, óculos de proteção, capacete, máscaras, protetor auricular, botas de segurança e rompedor.

**1.3.26.** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria, que poderá determinar ajustes, correções ou a interrupção dos serviços sempre que constatada desconformidade com o objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, quando cabíveis.

**1.3.27.** Poderá ser convocada reunião presencial com o representante legal da empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelas Secretarias, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou vistoria em campo.

**1.3.28.** Todos os custos relativos a deslocamentos, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**1.3.29.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

**1.3.30.** A vigência contratual será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133 de 2021.

O município de Garibaldi é optante de assinaturas digitais e deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 dias

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O IV - MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/2026**

*O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0001-95, Secretaria Municipal de Obras, representada neste ato pelo Secretário RENAN CESAR WERNER POLETTI, nomeado pela portaria nº xxx/xxxx e portador da matrícula funcional nº xxxx, e através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, representada neste ato pelo Secretário MIGUEL BONADIMAN, nomeado pela portaria nº xxx/xxxx e portador da matrícula funcional nº xxxx, doravante denominada CONTRATANTE e, a **empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., no município de ....., RS, CEP: ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato devidamente representada por sua responsável legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), a seguir denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Licitação por Pregão Eletrônico nº 060/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos pontuais em tubulações e sistemas de drenagem nas vias e locais públicos na cidade de Garibaldi, incluindo a execução de serviços de desobstrução, reparo, substituição e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas cloacal e pluvial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 060/2026.

<b>LOTE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>UN.</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PONTUAIS EM TUBULAÇÕES E SISTEMAS DE DRENAGEM NAS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS. EQUIPE COM ATÉ 04 PROFISSIONAIS.	9.000	HR

**1.2. Para o lote 01 devem ser observadas as seguintes especificações e condições:**

**1.2.1.** A contratada deverá manter disponibilidade de até 4 funcionários para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo alocá-los total ou parcialmente, conforme a complexidade e a natureza de cada atendimento, inclusive com a possibilidade de atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho, a ser definido pelas Secretarias.

**1.2.1.1.** A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.

**1.2.2.** Para fins de dimensionamento e gestão contratual, estabelece-se o limite de até 9.000 (nove mil) horas anuais totais de prestação de serviços para a equipe (horas totais para os quatro funcionários) para o Lote 1.

**1.2.3.** A contratação será realizada sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias ao longo da vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de execução integral prévia.

**1.2.4.** Os serviços abrangem atividades de infraestrutura voltadas à manutenção preventiva e corretiva, bem como à implantação de redes de drenagem pluvial e cloacal em áreas urbanas e rurais no Município de Garibaldi.

**1.2.5.** A atuação da equipe compreende, de forma geral, atividades operacionais relacionadas à instalação, conservação e reparo dessas redes, incluindo, entre outras, as seguintes intervenções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- a) Execução de redes de tubulação;
- b) Construção e manutenção de bocas de lobo;
- c) Execução de estruturas em concreto armado quando for o caso;
- d) Reparo e/ou substituição de redes de drenagem pluvial e cloacal;

**1.2.5.1.** Demais intervenções, de caráter complementar, tais como reforma de calçadas, recomposição de paralelepípedos, entre outras, poderão ser necessárias para viabilizar a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo das redes de esgotamento sanitário e drenagem, assegurando o adequado acesso às estruturas e a plena realização das atividades, bem como a posterior recomposição das áreas afetadas, com o restabelecimento das condições de uso e funcionamento.

**1.2.5.2.** A empresa deverá prezar pela qualidade dos serviços executados e pela adequada apresentação estética dos locais afetados.

**1.2.6.** O prazo de execução de cada atendimento será definido conforme a natureza e a complexidade da demanda encaminhada pela Secretaria.

**1.2.6.1.** A empresa deverá manter disponibilidade para atuação em dias úteis, finais de semana e feriados, sendo que o valor pago por hora por profissional será o mesmo, independentemente do dia ou período de execução dos serviços.

**1.2.7.** O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em situações que exijam atendimento imediato ou conforme a necessidade da administração, inclusive em áreas rurais, com deslocamento até os locais indicados.

**1.2.7.1.** O atendimento em áreas rurais abrangerá comunidades do interior, estradas vicinais e demais localidades fora do perímetro urbano.

**1.2.8.** A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços.

**1.2.9.** O fornecimento dos materiais de construção necessários à execução dos serviços, tais como cimento, areia, brita, tijolos, entre outros correlatos, será de responsabilidade da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**1.2.10.** Caberá à contratada a responsabilidade pela mobilização da equipe, com o transporte de trabalhadores, ferramentas e equipamentos, incluindo todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção e seguros.

**1.2.11.** Para execução dos serviços, exige-se que a empresa contratada tenha a disposição, no mínimo, 02 (dois) veículos em boas condições de uso, destinado ao deslocamento dos funcionários e ao transporte de ferramentas e equipamentos.

**1.2.12.** Em razão da possibilidade de atuação em ambientes insalubres, inclusive com exposição a redes de esgoto, a contratada deverá fornecer e assegurar o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos das atividades.

**1.2.13.** A comprovação dos serviços executados será realizada por meio de relatório mensal detalhado, contendo, no mínimo, data, descrição das atividades, local de execução, período de trabalho, quantidade de horas, devidamente assinado pelos executores e sujeito à conferência e aprovação da fiscalização contratual.

**1.2.14.** Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades. Nesses casos, o pagamento ficará condicionado à regularização das pendências.

**1.2.15.** A empresa deve atender às solicitações das Secretarias de forma tempestiva, com equipe disponível para atender as demandas ao longo dos dias da semana, finais de semana e feriados, observando o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para início da execução dos serviços, ou de maneira imediata conforme a necessidade da Secretaria ou em caso de emergência, em até 24 horas, inclusive para atendimentos na zona rural, com deslocamento até os locais indicados.

**1.2.16.** Caberá à contratada a responsabilidade pela mobilização da equipe, com o transporte de trabalhadores, ferramentas e equipamentos, incluindo todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção e seguros.

**1.2.17.** Em razão da possibilidade de atuação em ambientes insalubres, inclusive com exposição a redes de esgoto, a contratada deverá fornecer e assegurar o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos das atividades.

**1.2.18.** A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não recaindo sobre a Administração qualquer vínculo empregatício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**1.2.19.** A contratada deverá atender às orientações e fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, promovendo os ajustes necessários sempre que solicitado.

**1.2.20.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer a segurança de servidores, usuários e da população, adotando medidas preventivas e sinalização adequada, quando necessário.

**1.2.21.** Os serviços deverão apresentar acabamento adequado, funcionalidade, durabilidade e segurança, sendo rejeitados aqueles executados em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade inferior ao padrão exigido.

**1.2.22.** A execução do objeto dar-se-á sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, não havendo obrigatoriedade de cumprimento de carga horária mínima diária ou mensal, sendo os serviços executados de acordo com as ordens e demandas específicas repassadas pela fiscalização do contrato.

**1.2.22.1.** A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.

**1.2.22.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue ao final de cada mês, acompanhada de relatório detalhado das horas efetivamente prestadas e da descrição dos serviços realizados no período correspondente, conforme modelo em anexo.

**1.2.22.2.1.** O relatório deverá conter, no mínimo, a identificação dos serviços executados, o local de realização, o período de execução, a quantidade de horas trabalhadas por cada funcionário, estando sujeito à conferência e aprovação pela fiscalização do contrato.

**1.2.23.** O prazo de execução de cada serviço será definido conforme a natureza, complexidade e extensão da atividade solicitada, observando-se as condições climáticas, a disponibilidade de frentes de trabalho e a demanda apresentada, devendo o tempo de execução ser compatível e condizente com o serviço efetivamente prestado, sob acompanhamento e validação da fiscalização do contrato.

**1.2.24.** Os locais de execução dos serviços serão definidos semanalmente via emissão de cronograma e direcionados pela Secretaria, mediante comunicação formal à contratada, inclusive por meio digital, desde que passível de registro, controle e posterior comprovação, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

**1.2.24.1.** Em caso de situações que exijam atendimento imediato ou conforme necessidade Administrativa, a Empresa será comunicada e deverá prestar atendimento imediato, em até 24 horas.

**1.2.25.** Compete à contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços incluindo, entre outros: colher de pedreiro, desempenadeira, nível e prumo, marreta de pedreiro, martelo de pedreiro, talhadeira, trena, furadeira e parafusadeira, esquadro, carrinho de mão, pá, enxada, baldes, masseira, luvas, óculos de proteção, capacete, máscaras, protetor auricular, botas de segurança e rompedor.

**1.2.26.** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria, que poderá determinar ajustes, correções ou a interrupção dos serviços sempre que constatada desconformidade com o objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, quando cabíveis.

**1.2.27.** Poderá ser convocada reunião presencial com o representante legal da empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelas Secretarias, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou vistoria em campo.

**1.2.28.** Todos os custos relativos a deslocamentos, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**1.2.29.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

**1.2.30.** A vigência contratual será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133 de 2021.

LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ATÉ	UN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PONTUAIS EM TUBULAÇÕES E SISTEMAS DE DRENAGEM NAS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS. EQUIPE COM ATÉ 03 PROFISSIONAIS.	3.000	HR
--	-------	----

**1.3. Para o lote 02 devem ser observadas as seguintes especificações e condições:**

**1.3.1.** A contratada deverá manter disponibilidade de até 3 funcionários para atender a Secretaria Municipal de Obras, podendo alocá-los total ou parcialmente, conforme a complexidade e a natureza de cada atendimento, inclusive com a possibilidade de atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho, a ser definido pelas Secretarias.

**1.3.1.1.** A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.

**1.3.2.** Para fins de dimensionamento e gestão contratual, estabelece-se o limite de até 3.000 (três mil) horas anuais totais de prestação de serviços para a equipe (horas totais para os quatro funcionários) para o Lote 2.

**1.3.3.** A contratação será realizada sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias ao longo da vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de execução integral prévia.

**1.3.4.** Os serviços abrangem atividades de infraestrutura voltadas à manutenção preventiva e corretiva, bem como à implantação de redes de drenagem pluvial e cloacal em áreas urbanas e rurais no Município de Garibaldi.

**1.3.5.** A atuação da equipe compreende, de forma geral, atividades operacionais relacionadas à instalação, conservação e reparo dessas redes, incluindo, entre outras, as seguintes intervenções:

- a) Execução de redes de tubulação;
- b) Construção e manutenção de bocas de lobo;
- c) Execução de estruturas em concreto armado quando for o caso;
- d) Reparo e/ou substituição de redes de drenagem pluvial e cloacal;

**1.3.5.1.** Demais intervenções, de caráter complementar, tais como reforma de calçadas, recomposição de paralelepípedos, entre outras, poderão ser necessárias para viabilizar a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo das redes de esgotamento sanitário e drenagem, assegurando o adequado acesso às estruturas e a plena realização das atividades, bem como a posterior recomposição das áreas afetadas, com o restabelecimento das condições de uso e funcionamento.

**1.3.5.2.** A empresa deverá prezar pela qualidade dos serviços executados e pela adequada apresentação estética dos locais afetados.

**1.3.6.** O prazo de execução de cada atendimento será definido conforme a natureza e a complexidade da demanda encaminhada pela Secretaria.

**1.3.6.1.** A empresa deverá manter disponibilidade para atuação em dias úteis, finais de semana e feriados, sendo que o valor pago por hora por profissional será o mesmo, independentemente do dia ou período de execução dos serviços.

**1.3.7.** O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em situações que exijam atendimento imediato ou conforme a necessidade da administração, inclusive em áreas rurais, com deslocamento até os locais indicados.

**1.3.7.1.** O atendimento em áreas rurais abrangerá comunidades do interior, estradas vicinais e demais localidades fora do perímetro urbano.

**1.3.8.** A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços.

**1.3.9.** O fornecimento dos materiais de construção necessários à execução dos serviços, tais como cimento, areia, brita, tijolos, entre outros correlatos, será de responsabilidade da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Obras.

**1.3.10.** Caberá à contratada a responsabilidade pela mobilização da equipe, com o transporte de trabalhadores, ferramentas e equipamentos, incluindo todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção e seguros.

**1.3.11.** Para execução dos serviços, exige-se que a empresa contratada tenha a disposição, no mínimo, 02 (dois) veículos em boas condições de uso, destinado ao deslocamento dos funcionários e ao transporte de ferramentas e equipamentos.

**1.3.12.** Em razão da possibilidade de atuação em ambientes insalubres, inclusive com exposição a redes de esgoto, a contratada deverá fornecer e assegurar o uso adequado de todos os Equipamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos das atividades.

**1.3.13.** A comprovação dos serviços executados será realizada por meio de relatório mensal detalhado, contendo, no mínimo, data, descrição das atividades, local de execução, período de trabalho, quantidade de horas, devidamente assinado pelos executores e sujeito à conferência e aprovação da fiscalização contratual.

**1.3.14.** Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades. Nesses casos, o pagamento ficará condicionado à regularização das pendências.

**1.3.15.** A empresa deve atender às solicitações das Secretarias de forma tempestiva, com equipe disponível para atender as demandas ao longo dos dias da semana, finais de semana e feriados, observando o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para início da execução dos serviços, ou de maneira imediata conforme a necessidade da Secretaria ou em caso de emergência, em até 24 horas, inclusive para atendimentos na zona rural, com deslocamento até os locais indicados.

**1.3.16.** Caberá à contratada a responsabilidade pela mobilização da equipe, com o transporte de trabalhadores, ferramentas e equipamentos, incluindo todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção e seguros.

**1.3.17.** Em razão da possibilidade de atuação em ambientes insalubres, inclusive com exposição a redes de esgoto, a contratada deverá fornecer e assegurar o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos das atividades.

**1.3.18.** A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não recaindo sobre a Administração qualquer vínculo empregatício.

**1.3.19.** A contratada deverá atender às orientações e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, promovendo os ajustes necessários sempre que solicitado.

**1.3.20.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer a segurança de servidores, usuários e da população, adotando medidas preventivas e sinalização adequada, quando necessário.

**1.3.21.** Os serviços deverão apresentar acabamento adequado, funcionalidade, durabilidade e segurança, sendo rejeitados aqueles executados em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade inferior ao padrão exigido.

**1.3.22.** A execução do objeto dar-se-á sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, não havendo obrigatoriedade de cumprimento de carga horária mínima diária ou mensal, sendo os serviços executados de acordo com as ordens e demandas específicas repassadas pela fiscalização do contrato.

**1.3.22.1.** A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.

**1.3.22.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue ao final de cada mês, acompanhada de relatório detalhado das horas efetivamente prestadas e da descrição dos serviços realizados no período correspondente, conforme modelo em anexo.

**1.3.22.2.1.** O relatório deverá conter, no mínimo, a identificação dos serviços executados, o local de realização, o período de execução, a quantidade de horas trabalhadas por cada funcionário, estando sujeito à conferência e aprovação pela fiscalização do contrato.

**1.3.23.** O prazo de execução de cada serviço será definido conforme a natureza, complexidade e extensão da atividade solicitada, observando-se as condições climáticas, a disponibilidade de frentes de trabalho e a demanda apresentada, devendo o tempo de execução ser compatível e condizente com o serviço efetivamente prestado, sob acompanhamento e validação da fiscalização do contrato.

**1.3.24.** Os locais de execução dos serviços serão definidos semanalmente via emissão de cronograma e direcionados pela Secretaria, mediante comunicação formal à contratada, inclusive por meio digital, desde que passível de registro, controle e posterior comprovação, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

**1.3.24.1.** Em caso de situações que exijam atendimento imediato ou conforme necessidade Administrativa, a Empresa será comunicada e deverá prestar atendimento imediato, em até 24 horas.

**1.3.25.** Compete à contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços incluindo, entre outros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

colher de pedreiro, desempenadeira, nível e prumo, marreta de pedreiro, martelo de pedreiro, talhadeira, trena, furadeira e parafusadeira, esquadro, carrinho de mão, pá, enxada, baldes, masseira, luvas, óculos de proteção, capacete, máscaras, protetor auricular, botas de segurança e rompedor.

**1.3.26.** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria, que poderá determinar ajustes, correções ou a interrupção dos serviços sempre que constatada desconformidade com o objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, quando cabíveis.

**1.3.27.** Poderá ser convocada reunião presencial com o representante legal da empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelas Secretarias, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou vistoria em campo.

**1.3.28.** Todos os custos relativos a deslocamentos, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**1.3.29.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

**1.3.30.** A vigência contratual será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** A Contratante pagará à Contratada, pelo lote o valor total de R\$..... (    ), conforme especificação dos objetos a seguir:

<b>LOTE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>UN.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PONTUAIS EM TUBULAÇÕES E SISTEMAS DE DRENAGEM NAS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS. EQUIPE COM ATÉ 04 PROFISSIONAIS.	9.000	HR		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$</b>					
<b>LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>					
	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>UN.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PONTUAIS EM TUBULAÇÕES E SISTEMAS DE DRENAGEM NAS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS. EQUIPE COM ATÉ 03 PROFISSIONAIS.	3.000	HR		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$</b>					

**2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos,** desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
UNIDADE 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
17.512.0062.2028.0001 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE SANEAMENTO  
3.3.90.39.21.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (154221)

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000  
Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
15.451.0069.2011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMO  
3.3.1.90.04.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (516)  
3.3.1.90.04.99.99.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (51602)

**2.3.** A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

**a)** Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

**2.4.** Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

**2.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.6.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**2.7.** Em caso de atraso no pagamento por parte e por motivação da contratante, o valor devido será atualizado monetariamente com base no IPCA (IBGE), considerando-se a variação no período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

**2.8.** Os profissionais responsáveis deverão apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, descrevendo os serviços executados e as horas e datas aplicadas.

**2.9.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue ao final de cada mês, acompanhada de relatório detalhado das horas efetivamente prestadas e da descrição dos serviços realizados no período correspondente, conforme modelo em anexo.

**2.9.1.** O relatório deverá conter, no mínimo, a identificação dos serviços executados, o local de realização, o período de execução, a quantidade de horas trabalhadas por cada funcionário, estando sujeito à conferência e aprovação pela fiscalização do contrato.

**2.10.** A empresa contratada deverá comprovar o vínculo profissional que mantém com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

**I** – Contrato social da empresa, no caso de sócio; **ou**

**II** – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; **ou**

**III** – Contrato de prestação de serviços com pessoa física, nos casos em que houver vínculo por meio de contratação autônoma, devendo obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos de forma mensal: RPA, DARF, comprovante de pagamento da DARF e DCTFweb.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**3.1.** O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1.** A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

**3.2.** O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**3.3.** Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**3.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.2. deste Edital, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**3.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**3.7.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**3.8.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**3.9.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**3.10.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**3.11.** A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelos servidores RENAN CESAR WERNER POLETTTO, matrícula 5.942 e MIGUEL BONADIMAN, matrícula 5.335, tendo como obrigação:

a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;

d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.

f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;

g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**3.12.** O fiscal da presente contratação será o servidor GILBERTO CARNIEL, matrícula n.º 5.360, para o lote 01 e o servidor ÉRICO TELES ANDRIGUETTI, matrícula n.º 1781, para o Lote 02, que terá como obrigação:

a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**3.13.** A extinção do contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**3.14. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO**

**3.14.1.** No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

**3.14.2.** A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**3.14.3.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.14.4.** O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

**3.14.5.** Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.

**3.14.6.** A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

**3.14.7.** Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**3.14.8.** O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

**3.14.9.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**3.14.10.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**3.14.10.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**3.14.10.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**3.14.10.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**3.14.11.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**3.14.12.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**3.14.13.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**3.14.14.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

**3.14.14.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**3.14.14.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

**3.14.14.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**3.14.15.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**3.14.16.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

**OBSERVAÇÃO:** o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

**3.15. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA CONTRATADA, DEVERÁ APRESENTAR AO FISCAL, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**14.14.1. Para o Lote 01**

**a)** A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional com no mínimo, 04 (quatro) colaboradores, exigidos para a prestação dos serviços, mediante a apresentação:

**I** – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

**II** – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,

**III** – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;

**b)** Comprovação, mediante apresentação de CRLV, de que a licitante possui, no mínimo, 02 (dois) veículos para transporte de pessoas, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**b.1)** Nos casos em que os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato de locação vigente ou outro documento hábil que comprove a disponibilidade dos veículos.

**b.2)** Será admitida a comprovação de disponibilidade por meio de veículos registrados em nome dos sócios ou proprietários da empresa, mediante apresentação dos respectivos documentos.

**14.14.2. Para o Lote 02**

**a)** A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional com no mínimo, 03 (três) colaboradores, exigidos para a prestação dos serviços, mediante a apresentação:

**I** – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

**II** – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,

**III** – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;

**b)** Comprovação, mediante apresentação de CRLV, de que a licitante possui, no mínimo, 02 (dois) veículos para transporte de pessoas, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**b.1)** Nos casos em que os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato de locação vigente ou outro documento hábil que comprove a disponibilidade dos veículos.

**b.2)** Será admitida a comprovação de disponibilidade por meio de veículos registrados em nome dos sócios ou proprietários da empresa, mediante apresentação dos respectivos documentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1.** O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.1.** A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

**4.2.** O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em situações que exijam atendimento imediato ou conforme a necessidade da administração, inclusive em áreas rurais, com deslocamento até os locais indicados. O atendimento em áreas rurais abrangerá comunidades do interior, estradas vicinais e demais localidades fora do perímetro urbano.

**4.3.** O prazo de execução de cada atendimento será definido conforme a natureza e a complexidade da demanda encaminhada pela Secretaria. Considerando a recorrência e, em alguns casos, a urgência dos atendimentos demandados pelas Secretarias, a empresa deverá manter disponibilidade para atuação em dias úteis, finais de semana e feriados, sendo que o valor pago por hora por profissional será o mesmo, independentemente do dia ou período de execução dos serviços.

**4.4.** A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

**4.5.** O objeto da presente licitação será recebido:

**4.5.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**4.5.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

**4.5.3.** Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

**4.6.** Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

**4.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**4.8.** Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**4.8.1.** não produzir os resultados acordados,

**4.8.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**4.8.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Das obrigações da CONTRATADA:

**a)** Executar os serviços conforme as demandas das Secretarias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- b)** Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, inclusive comparecendo a reuniões presenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado;
- c)** Apresentar relatórios mensais detalhados com a descrição dos serviços executados;
- d)** Garantir que todos os trabalhos sejam realizados de acordo com as normas técnicas e as orientações da fiscalização das Secretarias;
- e)** Disponibilizar equipe técnica composta por até 4 funcionários para atender a Secretaria de Serviços Urbanos (Lote 1) e de até 3 funcionários para atender a Secretaria de Obras (Lote 2), aptos à execução dos serviços objeto da contratação, durante todo o período de vigência contratual, sempre que acionada;
- f)** Executar os serviços com qualidade técnica, zelo, perfeccionismo e completa finalização, observando as boas práticas da construção civil, normas técnicas aplicáveis e orientações repassadas pela fiscalização da Secretaria;
- g)** Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com o solicitado, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, sempre que constatado pela fiscalização;
- h)** Submeter os serviços executados à validação e aceite das Secretarias, ficando a liberação do pagamento condicionada à comprovação da adequada execução dos serviços;
- i)** Providenciar, às suas expensas, o transporte da equipe até os locais de execução dos serviços, incluindo a utilização de veículos automotores, para deslocamento de pessoal, ferramentas e equipamentos;
- j)** Arcar com todos os custos de deslocamento, tais como combustível, manutenção de veículos, seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços, não sendo devido qualquer ressarcimento adicional pela Contratante;
- k)** Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se integralmente por sua correta utilização pelos seus empregados;
- l)** Disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos e utensílios de uso obrigatório necessários à execução dos serviços, ficando a Contratante responsável exclusivamente pelo fornecimento dos materiais de construção a serem aplicados nas manutenções;
- m)** Cumprir rigorosamente as normas de segurança, saúde e meio ambiente, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Contratante, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução dos serviços;
- n)** Atender prontamente às solicitações das Secretarias, respeitando os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço ou comunicação formal e manter comunicação eficiente durante toda a execução contratual;
- o)** Manter seus empregados devidamente registrados, arcando integralmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, não existindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a Administração Pública.
- p)** Acatar as orientações e determinações da fiscalização municipal, adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;
- q)** Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração Municipal, em decorrência de falhas na prestação dos serviços.
- r)** Cumprir integralmente o contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- s)** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução contratual, sem quaisquer ônus ao Município;
- t)** A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos, especificações técnicas e demais condições previstas. O descumprimento total ou parcial do pactuado poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**5.2. DA CONTRATANTE:**

- a)** Emitir a ordem de fornecimento ou assinar o contrato dentro do prazo legal, conforme os trâmites administrativos vigentes;
- b)** Disponibilizar as informações necessárias para o correto serviço da equipe;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

Termo de Referência e nas Ordens de Serviço ou comunicações formais emitidas;

- d)** Solicitar providências à contratada em caso de irregularidades ou descumprimento contratual;
- e)** Conferir os relatórios mensais e validar as horas efetivamente prestadas;
- f)** Solicitar esclarecimentos técnicos e correções nos documentos emitidos pela contratada;
- g)** Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção, tais como materiais de construção e insumos correlatos, excetuados aqueles cuja responsabilidade seja expressamente atribuída à Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência;
- h)** Garantir o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, providenciando as autorizações necessárias, bem como liberando o espaço físico adequado para a realização das atividades;
- i)** Disponibilizar, quando necessário, energia elétrica e demais utilidades essenciais à execução dos serviços, desde que existentes no local e compatíveis com a natureza das atividades a serem executadas;
- j)** Proporcionar as condições mínimas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo apoio logístico compatível com a realidade do local, sem que isso implique transferência de responsabilidades à Contratante;
- k)** Indicar previamente os locais de execução e as demandas a serem atendidas, por meio de Ordens de Serviço ou comunicação formal à contratada, inclusive por meio digital, desde que passível de registro, controle e posterior comprovação, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, contendo as orientações técnicas necessárias ao correto andamento dos trabalhos;
- l)** Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços pela fiscalização competente;
- m)** Comunicar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou necessidade de suporte técnico adicional durante a vigência contratual;
- n)** Cumprir com as responsabilidades administrativas relativas à formalização, execução e encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** O fiscal da presente contratação será o servidor GILBERTO CARNIEL, matrícula n.º 5.360, para o lote 01 e o servidor ÉRICO TELES ANDRIGUETTI, matrícula nº 1781, para o Lote 02.

**6.6.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

**7.1.1.** no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

**7.1.2.** se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**7.1.3.** se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

**7.1.4.** O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

suspensa de participar em licitações com esta administração.

**7.1.5.** A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

**7.1.6.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

**7.1.7.** Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**8.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**8.6.** A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

análise jurídica prévia.

**8.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**8.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**8.10.2.** Pagamento da multa;

**8.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**8.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**8.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de GARIBALDI/RS, renunciando a qualquer outro.

**9.2.** E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi/RS, XX de XX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Município de Garibaldi/RS  
Sérgio Chesini

\_\_\_\_\_  
Contratada  
CNPJ

\_\_\_\_\_  
Ass. jurídica

\_\_\_\_\_  
Fiscal

Este contrato foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

**RIDAN COSER VILLA – OAB/RS 132.546**  
Assessor Jurídico/Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O V – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO Nº \_\_\_\_/2026**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/2026**



## TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PONTUAIS EM TUBULAÇÕES E SISTEMAS DE DRENAGEM NAS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos pontuais em tubulações e sistemas de drenagem nas vias e locais públicos na cidade de Garibaldi, incluindo a execução de serviços de desobstrução, reparo, substituição e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas cloacal e pluvial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras.

Para esta finalidade, a empresa deverá ter disponibilidade de até 4 pessoas para atender a Secretaria de Serviços Urbanos e de até 3 pessoas para atender a Secretaria de Obras, que serão solicitadas conforme demanda das Secretarias para prestar reparos nas tubulações e sistemas de drenagem nas vias e locais públicos.

Com a presente contratação, será beneficiada toda a população do município, uma vez que possibilitará à Secretaria a execução eficiente de serviços essenciais de manutenção e reparo, ações estas que contribuem diretamente para o adequado funcionamento dos sistemas cloacal e pluvial, prevenindo alagamentos, reduzindo riscos à saúde pública, evitando danos à infraestrutura urbana e promovendo melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os cidadãos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Obras possuem demanda permanente por serviços de manutenção e reparo nas redes cloacal e pluvial, abrangendo intervenções como desobstruções, consertos de tubulações, recuperação de bocas de lobo, caixas de inspeção e demais dispositivos integrantes dos sistemas de drenagem urbana. Tais atividades decorrem tanto de necessidades rotineiras quanto de situações emergenciais, em razão do desgaste natural das estruturas, da influência das condições climáticas e do uso contínuo da infraestrutura pública.

Nesse cenário, a execução tempestiva dessas intervenções beneficiará a população garibaldense como um todo, pois é essencial para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas, prevenindo a ocorrência de alagamentos, obstruções e outros eventos que possam comprometer a mobilidade urbana, o patrimônio público e privado e impactar a saúde dos munícipes. A insuficiência na prestação desses serviços



impacta diretamente a continuidade das políticas públicas e o regular funcionamento da Secretaria, com reflexos negativos na prestação dos serviços essenciais à coletividade.

A contratação de empresa especializada, portanto, justifica-se pela necessidade de assegurar capacidade operacional compatível com a demanda existente, garantindo respostas ágeis e eficientes, especialmente em períodos de maior precipitação, bem como a execução adequada das ações preventivas e corretivas necessárias à preservação da infraestrutura municipal.

Além disso, a medida busca complementar a capacidade operacional do Município, suprimindo demandas que excedem os recursos próprios disponíveis, conferindo maior flexibilidade na alocação de equipes conforme a necessidade, bem como reduzindo riscos de agravamento de danos e de interrupção dos serviços públicos.

Além disso, a execução indireta dos serviços por empresa especializada possibilita à Administração otimizar seus recursos humanos e operacionais, adequando a força de trabalho às demandas efetivas, sem a configuração de vínculo empregatício, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a contratação pretendida revela-se importante e necessária à manutenção adequada da infraestrutura urbana e à continuidade dos serviços públicos essenciais, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a preservação do patrimônio público municipal.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e execução de reparos pontuais em tubulações e sistemas de drenagem em vias e demais espaços públicos, a ser acionada conforme as demandas das Secretarias. A contratada deverá manter disponibilidade de até 4 funcionários para atender a Secretaria de Serviços Urbanos e de até 3 funcionários para atender a Secretaria de Obras, podendo alocá-los total ou parcialmente, conforme a complexidade e a natureza de cada atendimento, inclusive com a possibilidade de atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho, a ser definido pelas Secretarias. A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.

Para fins de dimensionamento e gestão contratual, estabelece-se o limite de até 9.000 (nove mil) horas anuais totais de prestação de serviços para a equipe (horas totais para os quatro funcionários) para o Lote 1, e até 3.000 horas totais para a equipe para o



Lote 2, parâmetro definido com base no histórico de atendimentos e na média de utilização operacional da Secretaria.

A contratação será realizada sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias ao longo da vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de execução integral prévia.

Os serviços abrangem atividades de infraestrutura voltadas à manutenção preventiva e corretiva, bem como à implantação de redes de drenagem pluvial e cloacal em áreas urbanas e rurais no Município de Garibaldi.

A atuação da equipe compreende, de forma geral, atividades operacionais relacionadas à instalação, conservação e reparo dessas redes, incluindo, entre outras, as seguintes intervenções:

- Execução de redes de tubulação;
- Construção e manutenção de bocas de lobo;
- Execução de estruturas em concreto armado quando for o caso;
- Reparo e/ou substituição de redes de drenagem pluvial e cloacal;

Demais intervenções, de caráter complementar, tais como reforma de calçadas, recomposição de paralelepípedos, entre outras, poderão ser necessárias para viabilizar a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo das redes de esgotamento sanitário e drenagem, assegurando o adequado acesso às estruturas e a plena realização das atividades, bem como a posterior recomposição das áreas afetadas, com o restabelecimento das condições de uso e funcionamento. A empresa deverá prezar pela qualidade dos serviços executados e pela adequada apresentação estética dos locais afetados.

O prazo de execução de cada atendimento será definido conforme a natureza e a complexidade da demanda encaminhada pela Secretaria. Considerando a recorrência e, em alguns casos, a urgência dos atendimentos demandados pelas Secretarias, a empresa deverá manter disponibilidade para atuação em dias úteis, finais de semana e feriados, sendo que o valor pago por hora por profissional será o mesmo, independentemente do dia ou período de execução dos serviços.

O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em situações que exijam atendimento imediato ou conforme a necessidade da administração, inclusive em áreas rurais, com deslocamento até os locais indicados. O atendimento em áreas rurais abrangerá comunidades do interior, estradas vicinais e demais localidades fora do perímetro urbano.

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços. O fornecimento dos materiais de construção necessários à execução dos serviços, tais como cimento, areia, brita, tijolos, entre outros



correlatos, será de responsabilidade da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Caberá à contratada a responsabilidade pela mobilização da equipe, com o transporte de trabalhadores, ferramentas e equipamentos, incluindo todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção e seguros. Para execução dos serviços, exige-se da empresa contratada que seja disponibilizado, no mínimo, 02 (dois) veículos em boas condições de uso, destinado ao deslocamento dos funcionários e ao transporte de ferramentas e equipamentos. Se fazem necessários estes quantitativos pois a equipe poderá atender em diferentes frentes de trabalho simultaneamente.

Em razão da possibilidade de atuação em ambientes insalubres, inclusive com exposição a redes de esgoto, a contratada deverá fornecer e assegurar o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos das atividades.

O acompanhamento e controle da execução contratual serão realizados pelo Fiscal do Contrato, a quem caberá atestar, entre outros aspectos, a quantidade de horas efetivamente trabalhadas e o quantitativo de profissionais empregados.

A comprovação dos serviços executados será realizada por meio de relatório mensal detalhado, contendo, no mínimo, data, descrição das atividades, local de execução, período de trabalho, quantidade de horas, devidamente assinado pelos executores e sujeito à conferência e aprovação da fiscalização contratual.

Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades. Nesses casos, o pagamento ficará condicionado à regularização das pendências.

A vigência contratual será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133 de 2021.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços a serem executados abrangem atividades de infraestrutura voltadas à manutenção preventiva e corretiva, bem como à implantação de redes de drenagem pluvial e cloacal em áreas urbanas e rurais no Município de Garibaldi.

A atuação da equipe compreende, de forma geral, atividades operacionais relacionadas à instalação, conservação e reparo dessas redes, incluindo, entre outras, as seguintes intervenções:

- Execução de redes de tubulação;
- Construção e manutenção de bocas de lobo;



- Execução de estruturas em concreto armado quando for o caso;
- Reparo e/ou substituição de redes de drenagem pluvial e cloacal;

Demais intervenções, de caráter complementar, tais como reforma de calçadas, recomposição de paralelepípedos, entre outras, poderão ser necessárias para viabilizar a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo das redes de esgotamento sanitário e drenagem, assegurando o adequado acesso às estruturas e a plena realização das atividades, bem como a posterior recomposição das áreas afetadas, com o restabelecimento das condições de uso e funcionamento. A empresa deverá prezar pela qualidade dos serviços executados e pela adequada apresentação estética dos locais afetados.

A contratada deverá manter disponibilidade de até 4 funcionários para atender a Secretaria de Serviços Urbanos e de até 3 funcionários para atender a Secretaria de Obras, podendo alocá-los total ou parcialmente, conforme a complexidade e a natureza de cada atendimento, inclusive com a possibilidade de atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho, a ser definido pelas Secretarias.

A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.

Para fins de dimensionamento e gestão contratual, estabelece-se o limite de até 9.000 (nove mil) horas anuais totais de prestação de serviços para a equipe (horas totais para os quatro funcionários) para o Lote 1, e de até 3.000 (três mil) horas para a equipe para o Lote 2, parâmetro definido com base no histórico de atendimentos e na média de utilização operacional das Secretarias. Contudo, por se tratar de execução sob demanda ao longo da vigência contratual, não há obrigatoriedade de utilização integral desse quantitativo, podendo haver variações.

A empresa deve atender às solicitações das Secretarias de forma tempestiva, com equipe disponível para atender as demandas ao longo dos dias da semana, finais de semana e feriados, observando o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para início da execução dos serviços, ou de maneira imediata conforme a necessidade da Secretaria ou em caso de emergência, em até 24 horas, inclusive para atendimentos na zona rural, com deslocamento até os locais indicados.

Caberá à contratada a responsabilidade pela mobilização da equipe, com o transporte de trabalhadores, ferramentas e equipamentos, incluindo todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção e seguros. Para execução dos serviços, exige-se da empresa contratada que seja disponibilizado, no mínimo, 02 (dois) veículos por lote em boas condições de uso, destinado ao deslocamento dos funcionários e ao transporte de ferramentas. Tal quantitativo se justifica pela possibilidade de atuação da equipe em diferentes frentes de trabalho simultaneamente.



Em razão da possibilidade de atuação em ambientes insalubres, inclusive com exposição a redes de esgoto, a contratada deverá fornecer e assegurar o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos das atividades.

A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não recaindo sobre a Administração qualquer vínculo empregatício.

A contratada deverá atender às orientações e fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos, promovendo os ajustes necessários sempre que solicitado.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer a segurança de servidores, usuários e da população, adotando medidas preventivas e sinalização adequada, quando necessário.

Os serviços deverão apresentar acabamento adequado, funcionalidade, durabilidade e segurança, sendo rejeitados aqueles executados em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade inferior ao padrão exigido.

Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades. Nesses casos, o pagamento ficará condicionado à regularização das pendências.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do objeto dar-se-á sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Obras, não havendo obrigatoriedade de cumprimento de carga horária mínima diária ou mensal, sendo os serviços executados de acordo com as ordens e demandas específicas repassadas pela fiscalização do contrato. A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando o número de profissionais envolvidos em cada ocorrência, ou seja, com pagamento por hora trabalhada por pessoa.



O prazo de execução de cada serviço será definido conforme a natureza, complexidade e extensão da atividade solicitada, observando-se as condições climáticas, a disponibilidade de frentes de trabalho e a demanda apresentada, devendo o tempo de execução ser compatível e condizente com o serviço efetivamente prestado, sob acompanhamento e validação da fiscalização do contrato.

Os locais de execução dos serviços serão definidos semanalmente via emissão de cronograma e direcionados pela Secretaria, mediante comunicação formal à contratada, inclusive por meio digital, desde que passível de registro, controle e posterior comprovação, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual. Em caso de situações que exijam atendimento imediato ou conforme necessidade Administrativa, a Empresa será comunicada e deverá prestar atendimento imediato, em até 24 horas.

A contratada deverá manter disponibilidade de até 4 (quatro) profissionais para o Lote 1 e de até 3 (três) profissionais para o Lote 2, podendo alocá-los total ou parcialmente, conforme a complexidade e a natureza de cada atendimento, inclusive com a possibilidade de atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho, a ser definido pela Secretaria, bem como 02 (dois) veículos para cada lote, destinados ao transporte de funcionários, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços. Tal quantitativo se justifica pela possibilidade de atuação da equipe em diferentes frentes de trabalho simultaneamente.

Compete à contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços incluindo, entre outros: colher de pedreiro, desempenadeira, nível e prumo, marreta de pedreiro, martelo de pedreiro, talhadeira, trena, furadeira e parafusadeira, esquadro, carrinho de mão, pá, enxada, baldes, masseira, luvas, óculos de proteção, capacete, máscaras, protetor auricular, botas de segurança e rompedor.

O fornecimento dos materiais de construção necessários à execução dos serviços, tais como cimento, areia, brita, tijolos, entre outros correlatos, será de responsabilidade da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria, que poderá determinar ajustes, correções ou a interrupção dos serviços sempre que constatada desconformidade com o objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, quando cabíveis.

Poderá ser convocada reunião presencial com o representante legal da empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelas Secretarias, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou vistoria em campo.



Todos os custos relativos a deslocamentos, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

O prazo de execução de cada reparo será definido conforme a demanda específica encaminhada pela Secretaria em cronograma estabelecido semanalmente, considerando a natureza e a complexidade dos serviços a serem realizados.

A vigência contratual será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133 de 2021.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços conforme as demandas das Secretarias;
- Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, inclusive comparecendo a reuniões presenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado;
- Apresentar relatórios mensais detalhados com a descrição dos serviços executados;
- Garantir que todos os trabalhos sejam realizados de acordo com as normas técnicas e as orientações da fiscalização das Secretarias;
- Disponibilizar equipe técnica composta por até 4 funcionários para atender a Secretaria de Serviços Urbanos (Lote 1) e de até 3 funcionários para atender a Secretaria de Obras (Lote 2), aptos à execução dos serviços objeto da contratação, durante todo o período de vigência contratual, sempre que acionada;
- Executar os serviços com qualidade técnica, zelo, perfeccionismo e completa finalização, observando as boas práticas da construção civil, normas técnicas aplicáveis e orientações repassadas pela fiscalização da Secretaria;
- Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com o solicitado, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, sempre que constatado pela fiscalização;
- Submeter os serviços executados à validação e aceite das Secretarias, ficando a liberação do pagamento condicionada à comprovação da adequada execução dos serviços;
- Providenciar, às suas expensas, o transporte da equipe até os locais de execução dos serviços, incluindo a utilização de veículos automotores, para deslocamento de pessoal, ferramentas e equipamentos;



- Arcar com todos os custos de deslocamento, tais como combustível, manutenção de veículos, seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços, não sendo devido qualquer ressarcimento adicional pela Contratante;
- Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se integralmente por sua correta utilização pelos seus empregados;
- Disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos e utensílios de uso obrigatório necessários à execução dos serviços, ficando a Contratante responsável exclusivamente pelo fornecimento dos materiais de construção a serem aplicados nas manutenções;
- Cumprir rigorosamente as normas de segurança, saúde e meio ambiente, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Contratante, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução dos serviços;
- Atender prontamente às solicitações das Secretarias, respeitando os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço ou comunicação formal e manter comunicação eficiente durante toda a execução contratual;
- Manter seus empregados devidamente registrados, arcando integralmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, não existindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a Administração Pública.
- Acatar as orientações e determinações da fiscalização municipal, adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;
- Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração Municipal, em decorrência de falhas na prestação dos serviços.
- Cumprir integralmente o contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução contratual, sem quaisquer ônus ao Município;
- A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos, especificações técnicas e demais condições previstas. O descumprimento total ou parcial do pactuado poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Emitir a ordem de fornecimento ou assinar o contrato dentro do prazo legal, conforme os trâmites administrativos vigentes;



- Disponibilizar as informações necessárias para o correto serviço da equipe;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço ou comunicações formais emitidas;
- Solicitar providências à contratada em caso de irregularidades ou descumprimento contratual;
- Conferir os relatórios mensais e validar as horas efetivamente prestadas;
- Solicitar esclarecimentos técnicos e correções nos documentos emitidos pela contratada;
- Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção, tais como materiais de construção e insumos correlatos, excetuados aqueles cuja responsabilidade seja expressamente atribuída à Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência;
- Garantir o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, providenciando as autorizações necessárias, bem como liberando o espaço físico adequado para a realização das atividades;
- Disponibilizar, quando necessário, energia elétrica e demais utilidades essenciais à execução dos serviços, desde que existentes no local e compatíveis com a natureza das atividades a serem executadas;
- Proporcionar as condições mínimas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo apoio logístico compatível com a realidade do local, sem que isso implique transferência de responsabilidades à Contratante;
- Indicar previamente os locais de execução e as demandas a serem atendidas, por meio de Ordens de Serviço ou comunicação formal à contratada, inclusive por meio digital, desde que passível de registro, controle e posterior comprovação, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, contendo as orientações técnicas necessárias ao correto andamento dos trabalhos;
- Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços pela fiscalização competente;
- Comunicar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou necessidade de suporte técnico adicional durante a vigência contratual;
- Cumprir com as responsabilidades administrativas relativas à formalização, execução e encerramento do contrato.



## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução ocorrerá sob demanda da Secretaria, sem exigência de carga horária mínima, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente realizados e atestados pela Secretaria.

A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria, que poderá determinar ajustes, correções ou a interrupção dos serviços sempre que constatada desconformidade com o objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, quando cabíveis.

A execução do contrato será acompanhada pelo servidor Gilberto Carniel, matrícula nº 5360, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e pelo servidor Érico Teles Andriguetti, matrícula nº 1781, pela Secretaria Municipal de Obras, designados como fiscais responsáveis. Compete ao fiscal designado acompanhar e fiscalizar a execução contratual, realizando a verificação dos serviços prestados, a conferência das especificações e da qualidade, bem como o ateste das notas fiscais, assegurando que a execução esteja em conformidade com o objeto do contrato e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Miguel Bonadiman – matrícula nº 5335, cabendo a este adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a regularidade do processo e o atendimento das demandas da Secretaria.

Poderá ser convocada reunião presencial com o representante legal da empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelas Secretarias, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou vistoria em campo.

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue ao final de cada mês, acompanhada de relatório detalhado das horas efetivamente prestadas e da descrição dos serviços realizados no período correspondente, conforme modelo em anexo.

O relatório deverá conter, no mínimo, a identificação dos serviços executados, o local de realização, o período de execução, a quantidade de horas trabalhadas por cada funcionário, estando sujeito à conferência e aprovação pela fiscalização do contrato.

Caso haja algum serviço em desacordo com as especificações contantes no Termo de Referência e na proposta ou que seja de baixa qualidade, deverão ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem



prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a nota fiscal será retida até que seja regularizada a pendência, sendo autorizado o pagamento após a liberação da pessoa responsável.

O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A presente contratação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando também o Decreto Municipal nº 4.765/2023, que regulamenta as contratações no âmbito do Município de Garibaldi. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por lote, conforme os arts. 33, inciso I, e 34 da mesma Lei, considerando o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital.

A adoção do Pregão Eletrônico se justifica pelo fato de que o objeto se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, possuindo especificações usuais no mercado, ampla oferta e possibilidade de definição objetiva em edital.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

**d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

**i)** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.

**j)** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**k)** Declaração de Idoneidade;

**l)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

**e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

**OBSERVAÇÃO:** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Declaração formal da empresa de que haverá a quantidade de profissionais solicitados suficientes para o atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência do contrato.

b) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional com no mínimo, 04 (quatro) colaboradores para o Lote 01 e 03 (três) colaboradores para o Lote 02, exigidos para a prestação dos serviços, mediante a apresentação:

I – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

II – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,

III – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;

b.1) Caso a empresa não possuir os profissionais indicados, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, onde o mesmo reconhece ciência de que deverá no ato da assinatura do contrato apresentar registro de vínculo empregatício de no mínimo 04 (quatro) colaboradores para o Lote 01 e 03 (três) colaboradores para o Lote 02.

c) Declaração de disponibilidade operacional mínima de veículos solicitados: comprovação, mediante apresentação de CRLV, de que a licitante possui, no mínimo, 02 (dois) veículos por lote para transporte de pessoas, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços. Caso a empresa não possua os veículos será admitida declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, declarando, sob as penas da lei, que providenciará os veículos até a data da assinatura do contrato. Nos casos em que os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato de locação vigente ou outro documento hábil que comprove a disponibilidade dos veículos. Será admitida a comprovação de disponibilidade por meio de veículos registrados em nome dos sócios ou proprietários da empresa, mediante apresentação dos respectivos documentos.



## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para esta contratação corresponde a R\$ 765.840,00 (setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), sendo:

- R\$ 574.380,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta reais) para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; e
- R\$ 191.460,00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta reais) para a Secretaria de Obras.

Para estimar o valor global da contratação, utilizou-se como base o valor da hora trabalhada de R\$ 63,82 (sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha em anexo, considerando uma estimativa de contratação de 9.000 horas totais para o lote 1 (equipe com até 4 profissionais) e até 3.000 horas totais para o lote 2 (equipe de até 3 profissionais) durante a vigência do contrato.

A Tabela abaixo mostra o valor total obtido:

LOTE 1						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de pedreiros	Estimativa do total de horas anuais contratadas para a equipe (ATÉ)	Valor da hora trabalhada	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PONTUAIS EM TUBULAÇÕES E SISTEMAS DE DRENAGEM NAS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS.	HORA	Até 4	9.000	R\$ 63,82	<b>R\$ 574.380,00</b>
LOTE 2						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de pedreiros	Estimativa do total de horas anuais contratadas para a equipe (ATÉ)	Valor da hora trabalhada	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PONTUAIS EM TUBULAÇÕES E	HORA	Até 3	3.000	R\$ 63,82	<b>R\$ 191.460,00</b>



SISTEMAS DE DRENAGEM NAS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS.						
--	--	--	--	--	--	--

**Lote 1:** Para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

**Lote 2:** Para atender a Secretaria Municipal de Obras.

Como parâmetro para a composição dos custos da mão de obra, utilizou-se a base salarial definida pelo **SINDUSCON** – Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul, vigente à época da elaboração desta estimativa (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027, disponível em Sinduscon - Caxias do Sul), sendo estabelecido o seguinte valor:

1. Salário-Base Pedreiro: R\$ 3.264,80 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Utilizou-se como parâmetro de hora efetivamente trabalhada no mês o valor de 167 horas, obtido junto à Publicação SINAPI (SINAPI: Referências para Custos Horários e Encargos: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / Caixa Econômica Federal. - 8ª Edição – Brasília: CAIXA, 2026., atualizada em Fevereiro de 2026, página 43). As variações regionais são fundamentais para a correta composição das horas efetivamente trabalhadas, considerando fatores como feriados locais e condições climáticas, que impactam diretamente na produtividade. Nesse contexto, a utilização dos parâmetros do SINAPI assegura maior confiabilidade na mensuração das horas trabalhadas, resultando em estimativas mais realistas e adequadas às particularidades de cada Unidade Federativa.

A estimativa do valor da contratação considera, além da remuneração básica dos profissionais, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, bem como os custos necessários à execução dos serviços, tais como transporte da equipe, fornecimento de ferramentas, equipamentos e EPIs, tributos, taxas e demais despesas inerentes às obrigações da Contratada. O detalhamento dos valores encontra-se em tabela que segue em anexo. O valor das ferramentas e EPIs foi definido com base na média dos preços obtidos em orçamentos de empresas locais, bem como em consultas ao LicitaCon e ao Portal Nacional de Contratações Públicas. Para alguns itens complementou-se a orçamentação com base em preço obtido em sites de venda.

Foram igualmente considerados, como custos diretos, os gastos decorrentes da utilização de veículo automotor para a locomoção dos trabalhadores e para o transporte das ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com combustível, manutenção, e demais custos operacionais correlatos. Para cálculo do gasto com combustível foi estimado utilizando a média de gastos do último ano para veículos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, placas JDK7A15 e JCC1D01.



Para atender adequadamente às demandas da Secretaria, exige-se da empresa contratada a disponibilização de, no mínimo, 2 (dois) veículos por lote em boas condições de uso, destinados ao deslocamento dos funcionários e ao transporte de ferramentas e equipamentos. Tal quantitativo se justifica pela possibilidade de atuação dos funcionários em diferentes frentes de trabalho simultaneamente. O valor médio dos veículos de R\$ 30.566,00 (ano 2011), foi definido com base na Tabela FIPE, utilizada como parâmetro oficial de referência de mercado. Devido ao valor e ano de fabricação, já se encontram depreciados conforme Tabela de Depreciação da Receita Federal, restando apenas seu valor residual, o qual não entra como cálculo de Custos.

O custo estimado de manutenção destes veículos foi obtido utilizando a média de custos reais de manutenção da Administração Pública com os veículos de placas INC2754 e IRT8840, nos anos de 2024 e 2025.

Para compor a tabela de custos, utilizou-se como custo direto de operação a locação de um rompedor, equipamento extremamente importante e indispensável para a execução rotineira dos serviços objeto desta licitação. O valor de locação foi obtido através de empresa especializada no ramo de locação de ferramentas e equipamentos.

A composição do preço também incorporou um percentual de lucro estimado em 10% (dez por cento), considerado compatível com a prática de mercado e necessário para assegurar a viabilidade econômico-financeira da contratação, sem prejuízo aos princípios da razoabilidade e da economicidade. Além disso, foram incluídos custos indiretos estimados em 5% (cinco por cento).

Dessa forma, o valor estimado da contratação reflete adequadamente os custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos serviços, servindo como parâmetro para a definição do valor de referência do certame, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e garantia da exequibilidade da proposta, em atendimento ao interesse público.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente das aquisições ora pretendidas decorrerá da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

17.512.0062.2028.0001 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE SANEAMENTO

3.3.90.39.21.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS  
(154221)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
15.451.0069.2011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMO  
3.3.1.90.04.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
(516)  
3.3.1.90.04.99.99.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (51602)

Garibaldi, 18 de Maio de 2026.

**Fabiana de Souza**  
Agente Administrativo

**Miguel Bonadiman**  
Secretário Municipal de Serviços  
Urbanos

Custo operação

TOTAL CUSTO MÃO DE OBRA				
CARGO	QTDE	VALOR	HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS MÊS	VALOR UNITÁRIO HORA (A)
PEDREIRO	1	R\$ 9.839,74	167	<b>58,92</b>

CUSTO DIRETO DE OPERAÇÃO			
ID	VALOR MÊS	QTDE	VALOR MÊS
CUSTO MANUTENÇÃO VEÍCULOS	R\$ 518,89	2	R\$ 1.037,78
GASOLINA	R\$ 516,86	2	R\$ 1.033,72
ALUGUEL ROMPEDOR	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00

<b>TOTAL</b>	R\$ 3.271,50	Custo Operacional mês
	R\$ 817,88	Custo operacional mês por profissional (/4)
	<b>R\$ 4,90</b>	Custo operacional mês por hora (/167) (B)

<b>TOTAL HORA (A + B)</b>	<b>R\$ 63,82</b>
---------------------------	------------------

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**DADOS BÁSICOS**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1.00	Composição da Remuneração	Nº de dias	Nº de funcionários	Nº Horas semanais	%	FUNDAMENTO
A	Salário-base	22,00		40,00	0,00	Cláusula 3ª CCT 2026
B	Adicional de periculosidade				0,00	R\$ -
C	Adicional de insalubridade				0,40	Cláusula 17ª CCT 2026
D	Adicional noturno				0,00	R\$ -
E	Hora noturna adicional				0,00	R\$ -
F	Adicional de hora-extra				0,00	R\$ -
G	Intervalo Intrajornada				0,00	R\$ -
H	Outros (especificar)				0,00	R\$ -
<b>Total Módulo 1</b>						<b>R\$ -</b>

**MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

**2.1 - 13º (Décimo Terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias**

A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	Art. 7º VIII, CF/88
B	Adicional de férias	2,78%	cotação de 2,78% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020 (Férias + Adicional = 8,33% + 2,78% = 11,11%).
<b>TOTAL</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ -</b>

**2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições**

				%	
A	INSS			20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI ou SESC			1,50%	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
C	SENAI ou SENAC			1,00%	Decreto nº 2.318/86.
D	INCRA			0,20%	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO			2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.
F	FGTS			8,00%	FGTS Art. 15, Lei nº 8.036/90
G	Seguro acidente de trabalho	RAT 3%	FAP 1.000	3,00%	RAT x FAP, em que: RAT – 3% FAP – 1
H	SEBRAE			0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
<b>TOTAL</b>				<b>36,80%</b>	<b>R\$ -</b>

**2.3 - Provisão para rescisão**

		%	
A	Aviso-prévio indenizado	1,25%	Cálculo: ((1/12) x 0,30) x 100 = 2,5%. Utilizou-se para previsão do cálculo a estimativa de 15% do pessoal é demitido pelo empregador nesta modalidade. Conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020 o ideal seria 5% porém, na realidade, nos anos de 2024 e 2025 houveram 242 demissões de um total de 232 cargos.
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	Cálculo: 0,0042 x 0,08 x 100 = 0,03%, conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	3,44%	conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020
D	Aviso-prévio trabalhado	1,94%	Conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020 e Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT./ Acórdão nº 13462017
E	Incidência dos encargos do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso-prévio trabalhado	0,710%	Cálculo: 36,8% x 1,94% = 0,69%, conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0620%	Cálculo: 0,0194 x 0,08 x 0,4 x 100, conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020.
<b>TOTAL</b>		<b>7,43%</b>	<b>R\$ -</b>

rat 1	rat 2	rat 3
34,8%	35,8%	36,8%
0,0068	0,0069	0,0071

**2.4 - Custo de reposição do profissional ausente**

A	Férias	8,33%	Cálculo 100/12
B	Ausência por doença	1,39%	Cálculo: ((1/30) / 12 x 5) x 100 = 1,39%. Utilizou-se para previsão do cálculo a estimativa de (cinco) dias de licença por ano, conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020.
C	Licença maternidade	0,29%	Cálculo 11,11% x 5,28% x 50% = 0,29%. Conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020
D	Licença paternidade	0,02%	Cálculo: ((5/30) / 12) x 0,15 x 100 = 0,02%, conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020. 0,15 pois 1,5% é a média de trabalhadores que são pais.
E	Ausências legais	0,28%	Cálculo: ((1/30) / 12) x 100 = 0,28%, conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020. Estimativa de uma licença por ano.
F	Ausência por acidente de trabalho	0,07%	Cálculo: (((1/12) x 0,0178) / 2 = 0,07%). Conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020. 0,0178 pois 1,78% é a média de trabalhadores usufruem de 30 dias, porém somente 15 dias são pagos pela empresa
G	Outros (especificar)		
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10,38%</b>	
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

**2.5 - Benefícios Mensais e diários**

A	Transporte	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município	6,00	Previsão Legal: Art. 4º da Lei nº 7.418/85
		A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado.	2,00	
		A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens.	22,00	
		A.4) Participação do empregado em percentual sobre o vale transporte	6%	
B	Auxílio Alimentação	B.1) Valor do auxílio-alimentação	25,42	Cláusula 20ª CCT 2026
		B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio alimentação	22,00	
		B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	0,19	
C	Assistência médica familiar		R\$ -	
D	Auxílio Creche		R\$ -	
E	Prêmio assiduidade			Cláusula 9ª CCT 2026
F	Plano de Benefício Social Familiar			Cláusula 31ª CCT 2026
G	Seguro de responsabilidade civil			R\$ -
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ -</b>

**QUADRO RESUMO - Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS**

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ -	-
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$ -	-
2.3	Custo de rescisão	R\$ -	-
2.4	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ -	-
2.5	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -	-
<b>TOTAL Módulo 2</b>		<b>R\$ -</b>	<b>-</b>

**MÓDULO 3: UNIFORMES E EPIS**

Id	Item	Quantidade Anual	Unidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1					Cálculo: Valor anual / 12 = valor mensal
2					Cálculo: Valor anual / 12 = valor mensal
3					Cálculo: Valor anual / 12 = valor mensal
Total Anual por funcionário				R\$ -	-
Uniformes por funcionário => Valor Anual / 12 meses =				R\$ -	-

A	Uniformes / Crachá		R\$ -	-
<b>TOTAL Módulo 3</b>				<b>R\$ -</b>

**MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**

				BASE DE CÁLCULO	%	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS			R\$ -	5,00	Conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020
B	LUCRO			R\$ -	10,00	Conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020
C	<b>TRIBUTOS</b>			R\$ -	6,65%	
	a) PIS				0,65%	Regime cumulativo
	b) COFINS				3,00%	Valor COFINS
	c) ISS				3,00%	Valor ISS de Garibaldi
	f) Outros (especificar)					
				<b>TOTAL Módulo 4</b>		<b>R\$ -</b>

**CUSTO TOTAL MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A	Módulo 1 - Composição da remuneração					
B	Módulo 2 - Encargos sociais, trabalhistas e benefícios mensais e diários					
C	Módulo 3 - Insumos mensais diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)					
				Subtotal (A + B + C)		
D	Módulo 4 - Custos indiretos, lucro e tributos					
				<b>Valor total por empregado</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

## Custo Funcionário por mês

## DADOS BÁSICOS

A	Quantidade (até) de profissionais para o Cargo de Pedreiro - 44 hs	4
B	Número de meses de execução contratual	12
C	Salário Base - SINDUCON/RS 2026/2027 - CBO 7152 44hs	R\$ 3.264,80

1.00	Composição da Remuneração	Nº de dias	Nº de funcionários	Nº Horas mensais	%	Valor R\$
A	Salário-base	22,00		222,00	0%	R\$ 3.264,80
B	Adicional de periculosidade				0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade				40%	R\$ 1.305,92
D	Adicional noturno				0%	R\$ -
E	Hora noturna adicional				0%	R\$ -
F	Adicional de hora-extra				0%	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada				0%	R\$ -
H	Outros (especificar)				0%	R\$ -
<b>Total Módulo 1</b>						<b>R\$ 4.570,72</b>

## 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 380,74
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 127,07
<b>TOTAL</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 507,81</b>

## 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS	20,00%	R\$ 1.015,71
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 76,18
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 50,79
D	INCRA	0,20%	R\$ 10,16
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 126,96
F	FGTS	8,00%	R\$ 406,28
G	Seguro acidente de trabalho	RAT 3% FAP 1,000	3,00% R\$ 152,36
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 30,47
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 1.868,90</b>

## 2.3 - Provisão para rescisão

A	Aviso prévio indenizado	1,25%	R\$ 57,13
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,37
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,44%	R\$ 157,23
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 88,67
E	Incidência dos encargos do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 32,45
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 2,83
<b>TOTAL</b>		<b>7,432%</b>	<b>R\$ 339,70</b>

## 2.4 - Custo de reposição do profissional ausente

A	Férias	0,00%	R\$ -
B	Ausência por doença	0,00%	R\$ -
C	Licença maternidade	0,00%	R\$ -
D	Licença paternidade	0,00%	R\$ -
E	Ausências legais	0,00%	R\$ -
F	Ausência por acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ -</b>

## 2.5 - Benefícios Mensais e diários

A	Transporte	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município	0,00	R\$ -
		A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	0,00	
		A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens:	0,00	
		A.4) Participação do empregado em percentual sobre o vale transporte	0%	
B	Auxílio Alimentação	B.1) Valor do auxílio-alimentação	23,40	R\$ 411,84
		B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio alimentação	22,00	
		B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20%	
C	Assistência médica familiar		R\$ -	
D	Auxílio Creche		R\$ -	
E	Prêmio assiduidade		R\$ -	
F	Plano de Benefício Social Familiar		R\$ -	
G	Seguro de responsabilidade civil		R\$ -	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 411,84</b>	

## QUADRO RESUMO - Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 507,81
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.868,90
2.3	Custo de rescisão	R\$ 339,70
2.4	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ -
2.5	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 411,84
<b>TOTAL Módulo 2</b>		<b>R\$ 3.128,24</b>

## MÓDULO 3: UNIFORMES E EPIS

Id	Item	Quantidade Anual	Unidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Camisa manga curta	3,00	unidade	34,95	R\$ 104,85
2	Camisa manga longa	3,00	unidade	41,95	R\$ 125,85
3	Calça	4,00	unidade	62,00	R\$ 248,00
4	Boné	3,00	Unidade	53,43	R\$ 160,29
5	Respirador com filtro	2,00	unidade	40,89	R\$ 81,78
6	Repelente e protetor solar	6,00	unidade	37,26	R\$ 223,56
7	Capacete	2,00	unidade	26,88	R\$ 53,76
8	Colete Refletivo	2,00	unidade	31,25	R\$ 62,50

Custo Funcionário por mês

9	Protetor auricular	6,00	unidade	3,00	R\$	18,00
10	Máscaras	6,00	unidade	8,14	R\$	48,84
11	Óculos de proteção	6,00	unidade	7,81	R\$	46,86
12	Luvvas	6,00	par	11,93	R\$	71,58
13	Bota cano PVC	3,00	unidade	49,33	R\$	147,99
14	Bota de Segurança	3,00	unidade	75,66	R\$	226,98
Total Anual por <b>funcionário</b>					<b>R\$</b>	<b>1.620,84</b>
<b>Uniformes por funcionário =&gt; Valor Anual /12 meses =</b>					<b>R\$</b>	<b>135,07</b>

A	Uniformes / EPIs				R\$	135,07
<b>TOTAL Módulo 3</b>					<b>R\$</b>	<b>135,07</b>

5.3 Ferramentas

Id	Item	Quantidade Anual	Unidade	R\$ Unit.		R\$ Total
1	Colher de pedreiro	2,00	unidade	20,23	R\$	40,46
2	Desempenadeira	2,00	unidade	14,33	R\$	28,66
3	Nível	2,00	unidade	29,67	R\$	59,34
4	Prumo	2,00	unidade	39,75	R\$	79,50
5	Marreta de pedreiro	2,00	Unidade	47,92	R\$	95,84
6	Martelo de pedreiro	2,00	unidade	48,83	R\$	97,66
7	Talhadeira	2,00	unidade	21,17	R\$	42,34
8	Trena	2,00	unidade	19,97	R\$	39,94
9	Furadeira Parafusadeira	1,00	unidade	693,30	R\$	693,30
10	Esquadro	2,00	unidade	27,37	R\$	54,74
11	Carrinho de mão	1,00	unidade	288,55	R\$	288,55
12	Pá	2,00	unidade	52,50	R\$	105,00
13	Enxada	2,00	Unidade	57,00	R\$	114,00
14	Baldes	2,00	unidade	19,73	R\$	39,46
15	Masseira	2,00	unidade	34,73	R\$	69,46
Total Anual por <b>funcionário</b>					<b>R\$</b>	<b>1.848,25</b>
<b>Ferramentas por funcionário =&gt; Valor Anual /12 meses =</b>					<b>R\$</b>	<b>154,02</b>

C	Ferramentas				R\$	154,02
<b>TOTAL Módulo 4</b>					<b>R\$</b>	<b>154,02</b>

		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS	R\$ 7.988,05	5%	R\$ 399,40
B	LUCRO	R\$ 8.387,45	10%	R\$ 838,75
C	<b>TRIBUTOS</b>	R\$ 9.226,20	6,65%	R\$ 613,54
	a) PIS		0,65%	R\$ 59,97
	b) COFINS		3,00%	R\$ 276,79
	c) ISS		3,00%	R\$ 276,79
	d) Outros (especificar)			R\$ -
<b>TOTAL Módulo 5</b>				<b>R\$ 1.851,69</b>

ID	MÓDULO	VALOR
A	TOTAL Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 4.570,72
B	TOTAL Módulo 2 - Encargos sociais, trabalhistas e benefícios mensais e diários	R\$ 3.128,24
C	TOTAL Módulo 3 - Uniformes e EPI's	R\$ 135,07
D	TOTAL Módulo 4 - Material e Custos diretos	R\$ 154,02
<b>Subtotal (A + B + C+D)</b>		<b>R\$ 7.988,05</b>
E	TOTAL Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 1.851,69
<b>Valor total por empregado/mês</b>		<b>R\$ 9.839,74</b>

Valor mensal por funcionário

<b>VALOR POR HORA</b>	<b>58,92</b>
-----------------------	--------------